



- a. Auxiliar a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO ROQUE no processo de regularização, comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão vigente, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

### 13. Conselho Fiscal

- a. Auxiliar a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO ROQUE no processo de regularização, comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão vigente, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

### 14. Conselho Deliberativo

- a. Auxiliar a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO ROQUE no processo de regularização, comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão vigente, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

### 15. Mandato, Representação e Recondição.

- a. Auxiliar a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO ROQUE no processo de comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão vigente, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência;
- b. Apresentação de proposta de Estruturação de Lei da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS



CRÉDITO  
& MERCADO



SERVIDORES DE SÃO ROQUE sobre os aspectos de Governança Corporativa, contemplando no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão vigente, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência e

- c. Apresentação de proposta de Regimentos Internos correspondente as funções, atribuições, composição, mandato, representação e recondução da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo.

#### 16. Gestão de Pessoas

- a. Auxiliar a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO ROQUE no processo de comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão vigente, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência e
- b. Apresentação de proposta de Estruturação de Lei da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO ROQUE sobre os aspectos de Gestão de Pessoas, contemplando no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão vigente, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

#### EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

##### 1. Plano de Ação de Capacitação

- a. Suporte na elaboração e aprovação do Plano de Ação de Capacitação da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO ROQUE perante o Conselho Deliberativo;

- b. O suporte no processo de elaboração do Plano de Ação de Capacitação deverá abranger: (i) a análise do diagnóstico feito com suporte na construção dos objetivos estratégicos, as metas e ações para seu cumprimento; (ii) a construção do Relatório de Acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Ação de Capacitação.

**2. Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade.**

- a. Auxiliar a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO ROQUE no processo de elaboração e disponibilização da Cartilha Previdenciária, Informativos ou Programas dirigidos aos segurados que contemplem os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão vigente, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência e
- b. Auxiliar a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO ROQUE no processo de realização de Audiência Pública Anual dirigidos aos segurados, representantes do Ente Federativo e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

**Reuniões Técnicas de Acompanhamento**

Reuniões Técnicas de Acompanhamento para o tratamento da evolução da implantação do Programa, sendo elaborado relatórios com a evolução e cumprimento das metas por parte dos colaboradores, criação de indicadores de execução e prevenção de riscos dos processos-chave da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO ROQUE.

**Auditoria Conclusiva**

Processo de análise e verificação de todo o processo de Implantação e a conclusão dos trabalhos, levando finalmente a auditoria da empresa Certificadora Externa.



**Auxílio na Seleção da Empresa Certificadora**

Auxílio no processo de Licitação ou Dispensa para a contratação de empresa Certificadora Externa devidamente habilitada pela Secretária de Previdência Social - SPREV.

**Acompanhamento Presencial**

Acompanhamento presencial na auditoria conclusiva exercida pela empresa Certificadora Externa para a emissão da Certificação Institucional.

Para a auditoria de certificação a entidade certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de 2 (dois) dias para os Níveis I e II; e 3 (três) dias para os Níveis III e IV. Entretanto, em caso de contratação de Pré-Auditoria de certificação, o tempo mínimo de auditoria presencial anterior poderá ser reduzido em 1 (um) dia, ou seja, para os Níveis I e II, o tempo mínimo presencial poderá ser de 1 (um) dia e, para os Níveis III e IV, o tempo mínimo presencial poderá ser de 2 (dois) dias.

**Programa de Manutenção**

**1. Programa de Manutenção**

O Programa de Manutenção deverá promover a continuidade dos processos e documentos já implantados, proporcionando a obtenção da progressão da Certificação Institucional ou no mínimo a promoção de sua renovação.

Deverá ser contemplado no mesmo escopo de trabalho previamente definido as ações:

- a. A Manutenção de Permanência e Renovação, que deverá ser promovido de forma online e presencial (06 seis visitas no exercício), auditoria de conformidade, contemplando os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão vigente, de acordo com o Nível de Aderência conquistado, auxiliando a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO ROQUE na manutenção, elaboração e execução os requisitos mínimos exigidos e
- b. A Manutenção de Progressão, que deverá ser promovido no intuito de auxiliar a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO ROQUE na execução dos trabalhos no âmbito da evolução dos Níveis de Aderência do Pró-Gestão ou sua manutenção caso haja atualização do respectivo Manual.



## Do Valor dos Serviços

O valor global da prestação de serviços de Consultoria Especializada no atendimento aos critérios do Pró-Gestão é de **R\$ 55.008,00 (cinquenta e cinco mil e oito reais)**, que deverão ser pagos em **12 parcelas** iguais e sucessivas através de boleto após a emissão da Nota Fiscal.

Declaramos que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaramos:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de dispensa de Licitação e seus anexos;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.**

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Samanta Zaniquelli**

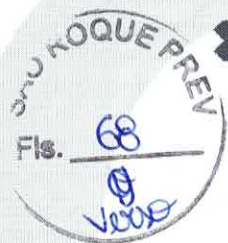
MBA em Controladoria, Auditoria e Gestão Financeira  
CVM – Consultora de Investimentos  
Compliance Officer

**11.340.009/0001-68**  
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO  
DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Av. Paulista, 302  
CJ. 10

Bela Vista - CEP 01310-000  
SÃO PAULO-SP



CRÉDITO  
& MERCADO



## Contato e Mídias Sociais



WhatsApp

[www.creditoemercado.com.br/consultoria](http://www.creditoemercado.com.br/consultoria)

[www.creditoemercado.com.br/blogconsultoriae  
minvestimentos/](http://www.creditoemercado.com.br/blogconsultoriaeminvestimentos/)

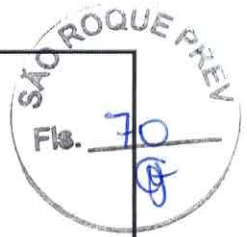
[licitacoes@creditoemercado.com.br](mailto:licitacoes@creditoemercado.com.br)

(11) 95972-8202 – Contratos e Licitações



## DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, aos riscos e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição, gestão ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a consultoria de valores mobiliários a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente. Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no art. 6º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria nº 402/2008, art. 15, inciso III, alínea "a". Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519/2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.340.009/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/10/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CREDITO &amp; MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PAULISTA</b>	NÚMERO <b>302</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 10</b>
CEP <b>01.310-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MAVI-D@MAVI-D.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(11) 5095-9300</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/04/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2024** às **10:19:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

877

QUINTA  
DE  
JULHO  
DE  
2012



JUCESP PROTOCOLO  
2.569.846/22-3



**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

10ª Alteração Contratual

NIRE: 35223786399

CNPJ: 11.340.009/0001-68

Pelo presente instrumento:

**a) CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG: 3079501 SSP/PE e inscrito no CPF: 593.139.514-87 residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado, 363, Ap. 1117 – Consolação – CEP 01303-001.

Único sócio da sociedade limitada denominada "**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**", com sua sede estabelecida na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, Cj. 1501, Encruzilhada, CEP: 11050-251, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE: 35.223.786.399, resolve alterar o Contrato Social da referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

**Cláusula Primeira - QUADRO SOCIETÁRIO**

I - O sócio único **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO** já anteriormente qualificado, possuidor de 100% (Cem por cento) das quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), vende e transfere 27.000 (Vinte e sete mil) quotas, no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), à sócia ora admitida **SAMANTA ZANIQUELLI**, brasileira, solteira, supervisora administrativa, portadora da cédula de identidade RG: 43.535.993-9 e inscrita no CPF: 359.023.248-07, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, 500, Vila Yara, CEP: 06026-040;

II - O sócio **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, declara haver recebido da **SAMANTA ZANIQUELLI**, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada tendo sobre elas a reclamar, seja a qualquer título for, nem do cessionário e nem da empresa de responsabilidade limitada, dando-lhe, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

1  
*[Handwritten signature]*



2012  
2112

III - O Capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Cotas	Valor
SAMANTA ZANIQUELLI	90,00	27.000	R\$ 27.000,00
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	10,00	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	100,00	30.000	R\$ 30.000,00

#### Cláusula Segunda - SEDE

Resolvem alterar o endereço da sede para a capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 302 – Cj.10 – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-000.

*Procedidas às alterações acima, decide o sócio, consolidar o contrato social, que o faz da seguinte forma.*

### CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:** A sociedade, sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial de **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:** A sociedade limitada terá sua sede social situada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 302 – Cj.10 – Bela Vista – CEP: 01310-000.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

- Prestação de serviços de consultoria em Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, planejamento financeiro, estratégico e riscos, que não dependam de autorização específica;
- Emissão de análises, pareceres, testes, diligência técnica no âmbito de consultoria e assessoria;
- Prestação de serviços voltado para educação executiva específica, na

2  
[Handwritten signatures]

010507  
2112



capacitação e desenvolvimento profissional e gerencial.

e) Exploração por conta própria do ramo de análise, assistência, consultoria e gestão na Área financeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO:** O prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:**

O Capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Cotas	Valor
SAMANTA ZANIQUELLI	90,00	27.000	R\$ 27.000,00
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	10,00	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	100,00	30.000	R\$ 30.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade limitada caberá ao sócio **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao administrador da sociedade limitada, compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade



SAO ROQUE  
PREV

ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

#### **RESPONSÁVEL PELA CVM**

O Sr. **DIEGO LIRA DE MOURA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, economista, nascido em 17/09/1987, portador da cédula de identidade RG: 44.249.175 SSP/SP e inscrito no CPF: 348.477.758-30, residente e domiciliado na Rua João Gomes de Mendonça, 272 - Bairro Jardim Taipas - CEP: 02990-020, São Paulo/SP é nomeado Diretor responsável perante a Comissão de valores Mobiliários – CVM, pela atividade de consultoria de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade após o devido credenciamento perante a referida autarquia.

#### **RISCOS, COMPLIANCE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**

A responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, controle de risco, compliance e prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) caberá a Diretora **SAMANTA ZANIQUELLI**, brasileira, supervisora administrativa, solteira, portadora da cédula de identidade RG: 43.535.993-9 SSP/SP e inscrita no CPF: 359.023.248-07, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, 500, Vila Yara, CEP: 06026-040, adotará a designação de **Diretor de PLD, Risco e Compliance**, sendo-lhe atribuído todos os poderes pertinentes ao cargo **assim definidos de acordo com as Instruções Normativas nº 558 de 2015 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO:** O sócio administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os

4  
[Handwritten signatures]

QUOTA  
24112



efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA-** Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:** Falecendo ou interditado um dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

UX

*[Handwritten signature]*



JUCESP  
2412

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.


  
SAMANTA ZANIQUELLI

  
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

Responsável pela CVM

  
DIEGO LIRA DE MOURA

Diretora de Compliance

  
SAMANTA ZANIQUELLI









# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



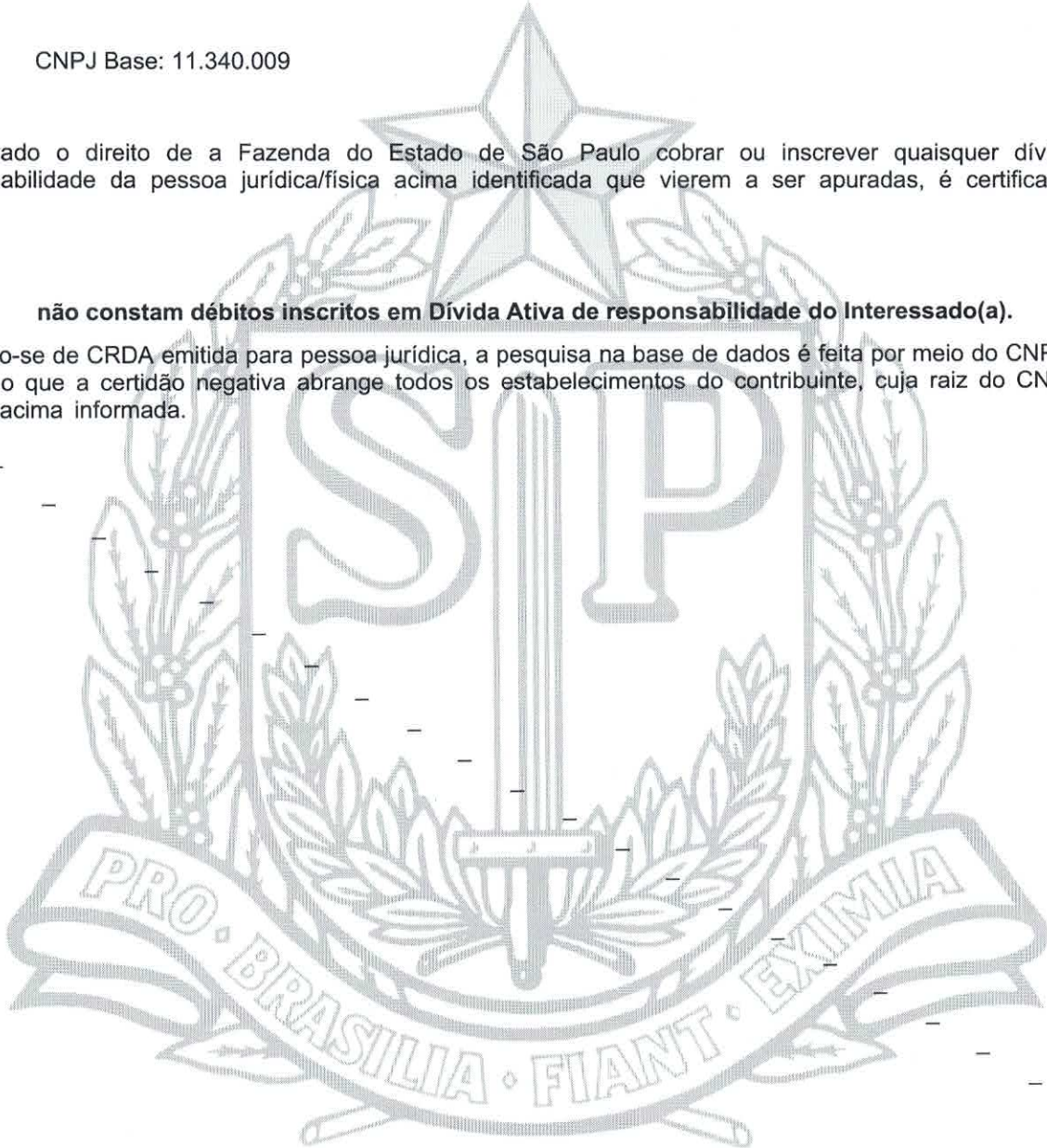
### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.340.009

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60753427

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/09/2024 10:22:24

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**  
**CNPJ: 11.340.009/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:31:42 do dia 08/05/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/11/2024.

Código de controle da certidão: **E5BF.8C42.48E8.506A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE



**Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp**

**CNPJ 11.340.009/0001-68**

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 24/09/2024 10:27:10

Código de controle da certidão: 259dab28-0587-43f1-a2b1-0dd89602f029



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fls. 79

Ⓢ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.340.009/0001-68

Certidão n°: 34160465/2024

Expedição: 16/05/2024, às 15:43:08

Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.340.009/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 11.340.009/0001-68

C.C.M: 7.526.307-6



Contribuinte : CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : AV PAULISTA 302 CONJ 10

Bairro : BELA VISTA

CEP : 01310-000

Telefone : (11) 5095-9300

Início de Funcionamento : 24/11/2022

Data de Inscrição : 15/12/2022

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 009.079.0489-0

Última Atualização Cadastral : Não Consta

Credenciamento DEC : 15/12/2022 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Principal	24/11/2022
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Secundário	24/11/2022
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Secundário	24/11/2022
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Secundário	24/11/2022
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundário	24/11/2022
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Secundário	24/11/2022



**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 11.340.009/0001-68

C.C.M: 7.526.307-6

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1899	24/11/2022	ISS	5	
1902	24/11/2022	ISS	5	
1903	24/11/2022	ISS	5	
2038	24/11/2022	ISS	5	
2119	24/11/2022	ISS	5	
3093	24/11/2022	ISS	5	
3115	24/11/2022	ISS	5	
3158	24/11/2022	ISS	5	
3159	24/11/2022	ISS	5	
3204	24/11/2022	ISS	5	
3654	24/11/2022	ISS	5	
5762	24/11/2022	ISS	5	
5895	24/11/2022	ISS	2	
6050	24/11/2022	ISS	5	
6084	24/11/2022	ISS	5	
6092	24/11/2022	ISS	5	
6114	24/11/2022	ISS	5	
6190	24/11/2022	ISS	5	
6238	24/11/2022	ISS	5	
6297	24/11/2022	ISS	5	
6637	24/11/2022	ISS	5	
32204	24/11/2022	TFE	-	

Expedida em 26/08/2024 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.



**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 11.340.009/0001-68

C.C.M: 7.526.307-6

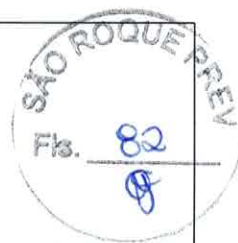


Código para verificação de autenticidade: **c2M5Rzb8**  
Data de validade: **26/11/2024**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

**Certidão Número:** 0000506490-2024  
**Número do Contribuinte:** 009.079.0489-0  
**Nome do Contribuinte:** INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
**Local do Imóvel:** AV PAULISTA , 302 , 306 CJ 10 , E 10 VAGAS - CEP:  
01310-000  
**Cep:** 01310-000  
**Liberação:** 03/05/2024  
**Validade:** 30/10/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:13:13 horas do dia 15/05/2024 (hora e data de Brasília)

**Código de autenticidade:** 8CED7DD2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.340.009/0001-68  
**Razão Social:** CREDITO E MERCADO GESTAO DE VAL MOBILIAR  
**Endereço:** - AVENIDA PAULISTA 302 CJ 10 - / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/09/2024 a 17/10/2024

**Certificação Número:** 2024091819591623788614

Informação obtida em 23/09/2024 16:15:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 11.340.009/0001-68

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 24070613513-84

Data e hora da emissão 15/07/2024 08:46:18

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



24/09/2024

0080012571



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 5133014**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CREDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 11.340.009/0001-68, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

**PEDIDO Nº:**

**0080012571**

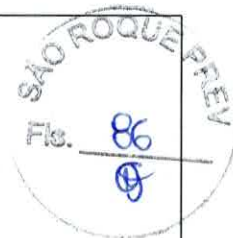




**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**



**Certidão Número:** 0768332 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 11.340.009/

**Contribuinte:** CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

**Liberação:** 10/07/2024

**Validade:** 08/10/2024

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 7.526.307-6- Inicio atv :24/11/2022 (AV PAULISTA, 302 - CEP: 01310-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DE PARCELAMENTO(S) EM VIGOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 151 DA LEI 5.172 DE 25/10/1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. CERTIFICAMOS AINDA QUE CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - AUTOS DE INFRAÇÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA OBJETO(S) DO(S) ACORDO(S) 5348309 , HOMOLOGADO(S) E EM VIGOR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:02:30 horas do dia 11/07/2024 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 4A51AC55

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2273741553

NOME: SAMANTA ZANIQUELLI

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: 45535993 SSP/SP

CPF: 959.023.248-07 DATA NASCIMENTO: 21/08/1986

FILIAÇÃO: JORGE CARLOS ZANIQUELLI  
 REGINA MARIA MADANELO ZANIQUELLI

PROFISSÃO: [ ] CAT. HAB: 3

DT. REGISTRO: 05/11/2014 DT. EXPIRAÇÃO: 10/03/2026 DT. HABILITAÇÃO: 30/01/2012

OBSERVAÇÕES: A EAB

ASSINATURA DO PORTADOR: *Samanta Zaniquelli*

LACAL: OSASCO, SP DATA EMISSÃO: 21/09/2021

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2273741553

SÃO ROQUE FREV  
 Fls. 87  
 8

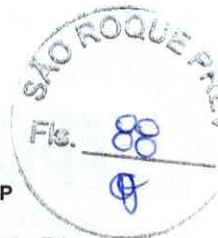
SECRETARIA DE NOTAS E ARQUIVOS  
 AUTENTICAÇÃO  
 SÃO PAULO  
 8 SET. 2022  
 Carlos Santos S.  
 ESCRIVENTE ATRIBUÍDO  
 Valor Rec. 112284  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU1077AR0229470

EM BRANCO<sup>2º</sup>



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
BARRA DO PIRAI

Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – FPMBP  
CNPJ nº 01.857.468/0001-60  
Rua Moreira dos Santos, 768, 2º Andar salas 11 a 14 – Centro - Barra do Piraí – RJ  
CEP.: 27.130-430 Fone: (24) 2443-0099 ou (24) 2442-4696 [www.fpmbp.rj.gov.br](http://www.fpmbp.rj.gov.br)



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, Inscrito no CNPJ/MF 01.857.468/0001-60, sediado no Município Barra do Piraí, UF RJ, à Rua Moreira Dos Santos N° 768, Bairro Centro, CEP: 27.130-430, com Telefone (24) 2443-0099, e-mail institucional [fpmbp.rj@gmail.com](mailto:fpmbp.rj@gmail.com), com valor total atualizado dos **Recursos de R\$ 109.042.641,88,(cento nove milhões quarenta dois mil seiscientos quarenta um reais e oitenta oito centavos)**, neste ato, representado pelo **Sra. PAMELA LUCIA ORNELLAS PINTO OLIVEIRA**, OAB/RJ 196.583, CPF 104.655.367-43, Diretora Executiva, na forma da Lei 501/2000 e suas alterações, **ATESTA**, para os devidos fins legais de direito, que a empresa, **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o N° 11.340.009/0001-68, estabelecida na Av. Paulista , 302 – Conj. 10, São Paulo/SP CEP: 01310.000, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM no ato declaratório n° 10.894 de 25/02/2010, registrada no Conselho Regional de Economia – CORECON sob o n° RE 6.243 desde 04/11/2.013, registrada no CRA/SP n° 023425, tendo como Responsável Técnica na execução dos trabalhos a Sr.<sup>a</sup> Samanta Zaniquelli, brasileira, casada, graduada em Administração de Empresas pela Universidade Paulista (UNIP), CRA n° 150384, MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), autorizada pela CVM para prestar serviços como Consultor de Valores Mobiliários conforme Ato Declaratório n° 17.202, inscrita no CPF/MF sob o n° 359.023.248-07, Cédula de Identidade RG sob o n° 12.604.764-9, **executou os serviços discriminados neste atestado, com excelência, atendendo às especificações e exigências das normas técnicas, preceitos e princípios legais, normativas de Órgãos Reguladores e regras do Ministério da Fazenda Secretaria de Previdência Social (SPPS/MF), sendo considerado, uma empresa especialista e, o trabalho prestado, como essencial e o mais adequado à satisfação plena do objeto contratado, não restando nada que a desabone.**

Vigência dos contratos/aditivos: 29/07/2022 a 29/07/2023; 30/07/2023 a 29/07/2024; 30/07/2024 a 29/07/2025.



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP**  
CNPJ nº 01.857.468/0001-60  
Rua Moreira dos Santos, 768, 2º Andar salas 11 a 14 – Centro - Barra do Piraí – RJ  
CEP.: 27.130-430 Fone: (24) 2443-0099 ou (24) 2442-4696 [www.fpmbp.rj.gov.br](http://www.fpmbp.rj.gov.br)

## **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS CONTRATOS RELACIONADOS:**

### **DETALHAMENTO DO TRABALHO**

Por meio da definição do método e plano de trabalho, a consultoria especializada deverá proporcionar ao FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, considerando a sua real capacidade para a adesão, implantação, a conquista e permanência à Certificação Institucional Pró-Gestão, por intermédio das seguintes ações:

- a. Identificação do Perfil do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP;
- b. Promoção de programas de sensibilização, conscientização e treinamento;
- c. Processo de Implantação do Nível de Aderência;
- d. Acompanhamento online na auditoria final exercida pela empresa Certificadora Externa para a emissão da Certificação Institucional e
- e. Programa de Manutenção.

### **ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO**

#### **Checklist de Documentos**

Checklist de Documentos disponibilizado de forma *online* para que o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP possa inicialmente juntar os documentos necessários para a identificação do melhor Nível de Aderência a ele se enquadra.

#### **Laudo de Aderência ao Nível Pró-Gestão**



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
BARRA DO PIRAÍ

Estado do Rio de Janeiro

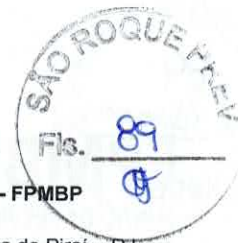
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP

CNPJ nº 01.857.468/0001-60

Rua Moreira dos Santos, 768, 2º Andar salas 11 a 14 – Centro - Barra do Piraí – RJ

CEP.: 27.130-430 Fone: (24) 2443-0099 ou (24) 2442-4696 [www.fpmbp.rj.gov.br](http://www.fpmbp.rj.gov.br)



Elaboração do Laudo de Aderência com proposta de Nível de Aderência em resposta ao Checklist de Documentos a ser aprovado pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP para o norteamento e foco no Nível adequado e/ou pretendido.

### **Programa de Sensibilização, Conscientização e Treinamento**

Com as definições preliminares devidamente detalhadas e claras, deverão ser apresentados de forma online os Programas de Sensibilização, Conscientização e Treinamento para a todos os envolvidos e os espectadores do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP quanto a adaptação e implantação do programa de Certificação Institucional Pró-Gestão, onde tem por objetivos

- a. Capacitação dos gestores do Projeto para monitorar e identificar os fatores críticos de sucesso para implantação das ferramentas de gestão utilizadas no Programa Pró-Gestão RPPS, melhorando sua competência para realizar ações de rotina, corretivas e preventivas; capaz de identificar causas de problemas e apresentar técnicas de resolução;
- b. Capacitação dos gestores do Projeto a definir de forma sistêmica e estratégica os processos de comunicação aplicados ao Projeto de implantação do Programa Pró-Gestão RPPS, bem como os mecanismos para o gerenciamento e acompanhamento efetivos da implantação do projeto.

### **Constituição do Grupo de Trabalho Interno (GT)**

Auxílio na criação do Grupo de Trabalho Interno ou Comissão de Implantação ao Pró-Gestão do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP, com a identificação dos colaboradores essenciais para a evolução da implantação do Projeto.

### **Elaboração e Implantação do Plano de Trabalho**

Com a identificação e classificação do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP a um determinado nível de aderência, deverão ser apresentados propostas de Planos de Trabalho, que deverá conter no mínimo:

- a. Os critérios e documentos envolvendo os procedimentos de implantação, das etapas e do processo;
- b. Definição das etapas de implantação com seus prazos e obrigações, envolvendo diretamente o ente federativo e a unidade gestora do RPPS e seus respectivos responsáveis;
- c. Definição do programa de treinamento dos servidores envolvidos no processo de implantação do Plano de Trabalho, abrangendo a divulgação dos objetivos e métodos para a implantação dos novos procedimentos;
- d. Definição dos recursos necessários e áreas prioritárias para a conclusão do processo de implantação, certificação e atendimento contínuo ao Plano de Ação;
- e. Definição dos principais processos a serem mapeados, modelados e manualizados;
- f. Definição dos pontos críticos das atividades e das responsabilidades relacionados aos principais processos;
- g. Descrição detalhada de como se fará a adequação dos processos e atividades às diretrizes do programa;
- h. Definição dos procedimentos de acompanhamento e avaliação permanentes;
- i. Definição das ações corretivas em todos os processos;
- j. Definição dos responsáveis diretos pelos processos em desenvolvimento e
- k. Cronograma de implantação.

A apresentação deverá proceder de alinhamento e posteriormente, da aprovação de todos os envolvidos no trabalho.

### **Processo de Implantação do Programa visando ao Manual do Pró-Gestão versão 3.3**

A Construção de ferramentas, documentos e relatórios será relacionado de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado mediante apresentação do Laudo de Aderência.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
BARRA DO PIRAÍ**

Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP**  
CNPJ nº 01.857.468/0001-60  
Rua Moreira dos Santos, 768, 2º Andar salas 11 a 14 – Centro - Barra do Piraí – RJ  
CEP.: 27.130-430 Fone: (24) 2443-0099 ou (24) 2442-4696 [www.fpmbp.rj.gov.br](http://www.fpmbp.rj.gov.br)



Neste sentido, deverá ser apresentado no mínimo:

## **CONTROLE INTERNO**

### **1) Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP:**

a) Elaboração dos fluxogramas de forma que apresentem consistência e precisa sinergia entre os processos definidos no Laudo de Aderência, possibilitando a identificação visual sistêmica de cada etapa de evolução. A construção do processo de mapeamento deverá permitir o acesso ao desenvolvimento da atividade a qualquer indivíduo que ingressar no departamento ou setor.

b) Os fluxogramas dos processos e procedimentos deverão ser construídos com no mínimo: timbrado do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP, nome do respectivo fluxograma, identificação do departamento ou setor, informações de emissão, aprovação e revisões e legenda.

### **2) Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP:**

a) Elaboração dos manuais de forma que apresentem consistência e precisa sinergia entre os processos devidamente mapeados definidos no Laudo de Aderência, possibilitando a identificação descrita de cada etapa de evolução. A construção da manualização deverá permitir o acesso ao desenvolvimento da atividade a qualquer indivíduo que ingressar no departamento ou setor.

Os manuais dos processos e procedimentos deverão ser construídos com no mínimo: em papel timbrado do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP, capa com o nome do respectivo manual, contracapa com as informações de emissão, aprovação e revisões, sumário, introdução, objetivo, regulamentação vigente e/ou utilizada, tabelas de anexos, siglas e termos (se houver), descrição dos processos de acordo com o mapeamento previamente elaborado, disposições finais e anexos.

### **3) Estrutura de Controle Interno**



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP**  
CNPJ nº 01.857.468/0001-60  
Rua Moreira dos Santos, 768, 2º Andar salas 11 a 14 – Centro - Barra do Piraí – RJ  
CEP.: 27.130-430 Fone: (24) 2443-0099 ou (24) 2442-4696 [www.fpmbp.rj.gov.br](http://www.fpmbp.rj.gov.br)

- a) Apresentação de proposta de Estruturação de Departamento de Controle Interno no FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP, bem como a disponibilização de Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- b) Apresentação de proposta de adequação do Relatório de Controle Interno emitido periodicamente em atendimento ao Manual do Pró-Gestão versão 3.3.

#### **4) Política de Segurança da Informação**

- a) Apresentação de proposta de minuta de Política de Segurança da Informação – PSI, que contemple no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3 e que esteja baseada nas recomendações e fundamentos instituídos pela ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e qualquer outra que a vier substituir ou atualizar;
- b) Auxiliar no processo de aprovação da Política de Segurança da Informação – PSI do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP perante a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- c) Apresentação de proposta de disseminação da Política de Segurança da Informação – PSI devidamente aprovada pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP.

#### **5) Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas.**

- a) Auxiliar o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP no processo de comprovação do cumprimento do Cronograma de Implantação do e Social conforme Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021.

### **GOVERNANÇA CORPORATIVA**

#### **1) Relatório de Governança Corporativa**



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
BARRA DO PIRAÍ

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP

CNPJ nº 01.857.468/0001-60

Rua Moreira dos Santos, 768, 2º Andar salas 11 a 14 – Centro - Barra do Piraí – RJ

CEP.: 27.130-430 Fone: (24) 2443-0099 ou (24) 2442-4696 [www.fpmbp.rj.gov.br](http://www.fpmbp.rj.gov.br)



a) Apresentação de proposta de minuta do Relatório de Governança Corporativa, que contemple no mínimo os requisitos exigidos no Manual do Pró-Gestão versão 3.3 de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência e

b) Auxiliar no processo de aprovação do Relatório de Governança Corporativa do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP perante Conselho Deliberativo e Fiscal.

## 2) Planejamento

a) Ministração de curso de Capacitação a todos os envolvidos no processo de elaboração, aprovação, acompanhamento e revisão do Plano de Ação/Planejamento Estratégico do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência;

b) Suporte na elaboração e aprovação do Plano de Ação/Planejamento Estratégico do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP perante o Conselho Deliberativo;

O suporte no processo de elaboração do Plano de Ação deverá abranger: (i) a definição ou manutenção da Missão, Visão e Valores do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP; (ii) a elaboração do diagnóstico dos cenários internos e externos, de modo a permitir a visualização dos pontos fortes, fracos, as oportunidades e ameaças; (iii) a análise do diagnóstico feito com suporte na construção dos objetivos estratégicos, as metas e ações para seu cumprimento; (iv) a construção do Relatório de Acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Ação/Planejamento Estratégico.

## 3) Relatório de Gestão Atuarial

a) Apresentação de proposta de adequação do Relatório de Gestão Atuarial emitido periodicamente em atendimento ao Manual do Pró-Gestão versão 3.3.

b) Auxiliar no processo de aprovação do Relatório de Gestão Atuarial do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP perante a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP**  
CNPJ nº 01.857.468/0001-60  
Rua Moreira dos Santos, 768, 2º Andar salas 11 a 14 – Centro - Barra do Piraí – RJ  
CEP.: 27.130-430 Fone: (24) 2443-0099 ou (24) 2442-4696 [www.fpmbp.rj.gov.br](http://www.fpmbp.rj.gov.br)

#### **4) Código de Ética**

- a) Apresentação de proposta de minuta de Código de Ética, que contemple no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3;
- b) Auxiliar no processo de aprovação do Código de Ética do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP perante a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- c) Apresentação de proposta de disseminação do Código de Ética devidamente aprovada pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP.

#### **5) Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade.**

- a) Auxiliar o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP no processo de comprovação documental no cumprimento das ações isoladas em saúde do servidor, que contemplem especificamente os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

#### **6) Política de Investimentos**

- a) Elaboração de relatórios mensais de investimentos contendo a posição da carteira por segmento e ativos, com as informações de riscos, rentabilidade, instituições financeiras e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos;
- b) Apresentação de proposta de minuta de Parecer do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3;
- c) Elaboração de relatório anual de investimentos contendo a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação as metas



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
BARRA DO PIRAI**

Estado do Rio de Janeiro

**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – FPMBP**

CNPJ nº 01.857.468/0001-60

Rua Moreira dos Santos, 768, 2º Andar salas 11 a 14 – Centro - Barra do Piraí – RJ

CEP.: 27.130-430 Fone: (24) 2443-0099 ou (24) 2442-4696 [www.fpmbrj.gov.br](http://www.fpmbrj.gov.br)



estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver;

d) Apresentação de proposta do cronograma mensal das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos e

e) Elaboração de relatórios semestrais de diligência que contenha, no mínimo, análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas por meio de Fundos de Investimentos em Participações – FIP; análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (com exceção dos fundos de investimentos compostos por títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, FIDC, Fundos de Investimentos Crédito Privado e Fundos de Investimentos de Debêntures de Infraestrutura; análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possui-los na carteira. O relatório deverá, inclusive, utilizar a metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM.

## **7) Comitê de Investimentos**

a) Apresentação de proposta de Estruturação do Comitê de Investimentos do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – FPMBP, bem como a disponibilização de Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **8) Transparência**

a) Apresentação de proposta de melhorias no site do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – FPMBP que contemplem especificamente os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

## **9) Definição dos Limites de Alçadas**

a) Auxiliar o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – FPMBP no processo de comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo

Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

#### **10) Segregação das Atividades**

a) Auxiliar o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP no processo de comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

#### **11) Ouvidoria**

a) Auxiliar o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP no processo de comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência;

b) Apresentação de proposta de melhorias no site do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP que contemplem especificamente os Canais de Comunicação exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência e

c) Apresentação de proposta de Estruturação de Lei do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP sobre os aspectos de Ouvidoria, contemplando no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

#### **12) Diretoria Executiva**

a) Auxiliar o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP no processo de regularização, comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
BARRA DO PIRAÍ**

Estado do Rio de Janeiro

**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP**

CNPJ nº 01.857.468/0001-60

Rua Moreira dos Santos, 768, 2º Andar salas 11 a 14 – Centro - Barra do Piraí – RJ

CEP.: 27.130-430 Fone: (24) 2443-0099 ou (24) 2442-4696 [www.fpmbp.rj.gov.br](http://www.fpmbp.rj.gov.br)



### **13) Conselho Fiscal**

a) Auxiliar o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP no processo de regularização, comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

### **14) Conselho Deliberativo**

a) Auxiliar o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP no processo de regularização, comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

### **15) Mandato, Representação e Recondução.**

a) Auxiliar o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP no processo de comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência;

b) Apresentação de proposta de Estruturação de Lei do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP sobre os aspectos de Governança Corporativa, contemplando no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência e

c) Apresentação de proposta de Regimentos Internos correspondente as funções, atribuições, composição, mandato, representação e recondução da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal a serem aprovado pelo Conselho Deliberativo.

### **16) Gestão de Pessoas**



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
BARRA DO PIRAI**

Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – FPMBP**  
CNPJ nº 01.857.468/0001-60  
Rua Moreira dos Santos, 768, 2º Andar salas 11 a 14 – Centro - Barra do Piraí – RJ  
CEP.: 27.130-430 Fone: (24) 2443-0099 ou (24) 2442-4696 [www.fpmbp.rj.gov.br](http://www.fpmbp.rj.gov.br)

- a) Auxiliar o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – FPMBP no processo de comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência e
- b) Apresentação de proposta de Estruturação de Lei do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – FPMBP sobre os aspectos de Gestão de Pessoas, contemplando no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

## **EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

### **1) Plano de Ação de Capacitação**

- a) Suporte na elaboração e aprovação do Plano de Ação de Capacitação do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – FPMBP perante o Conselho Deliberativo;
- b) O suporte no processo de elaboração do Plano de Ação de Capacitação deverá abranger: (i) a análise do diagnóstico feito com suporte na construção dos objetivos estratégicos, as metas e ações para seu cumprimento; (ii) a construção do Relatório de Acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Ação de Capacitação.

### **2) Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade.**

- a) Auxiliar o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – FPMBP no processo de elaboração e disponibilização da Cartilha Previdenciária, informativos ou Programas dirigidos aos segurados que contemplem os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência e
- b) Auxiliar o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – FPMBP no processo de realização de Audiência Pública Anual dirigidos aos segurados, representantes do Ente Federativo e a



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
BARRA DO PIRAÍ

Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP  
CNPJ nº 01.857.468/0001-60  
Rua Moreira dos Santos, 768, 2º Andar salas 11 a 14 – Centro - Barra do Piraí – RJ  
CEP.: 27.130-430 Fone: (24) 2443-0099 ou (24) 2442-4696 [www.fpmbp.rj.gov.br](http://www.fpmbp.rj.gov.br)



sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

### **Reuniões Técnicas de Acompanhamento**

Reuniões Técnicas de Acompanhamento para o tratamento da evolução da implantação do Programa, sendo elaborado relatórios com a evolução e cumprimento das metas por parte dos colaboradores, criação de indicadores de execução e prevenção de riscos dos processos-chave do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP.

### **Auditoria Conclusiva**

Processo de análise e verificação de todo o processo do Projeto de Implantação e a conclusão dos trabalhos, levando finalmente a contratação de empresa Certificadora Externa.

### **Auxílio na Seleção da Empresa Certificadora**

Auxílio no processo de Licitação ou Dispensa para a contratação de empresa Certificadora Externa devidamente habilitada pela Secretária de Previdência Social – SPREV.

### **Acompanhamento Online**

Acompanhamento online na auditoria conclusiva exercida pela empresa Certificadora Externa para a emissão da Certificação Institucional.

A auditoria de conformidade para fins de certificação institucional em qualquer dos níveis de aderência, deverá contemplar pelo menos uma fase presencial. No entanto, com o objetivo de reduzir os custos de contratação de auditoria de certificação, até o ano de 2022, será admitida a verificação não presencial exclusivamente para os RPPS de pequeno porte, conforme classificação no ISP-RPPS, que busquem a certificação no Nível I, devendo a entidade certificadora verificar, pelos meios virtuais disponíveis, se os respectivos responsáveis têm conhecimento sobre os processos de trabalho objeto de seu ateste. (Página 19, Manual do Pró-Gestão, versão 3.3 de 02 de março de 2022)



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP**  
CNPJ nº 01.857.468/0001-60  
Rua Moreira dos Santos, 768, 2º Andar salas 11 a 14 – Centro - Barra do Piraí – RJ  
CEP.: 27.130-430 Fone: (24) 2443-0099 ou (24) 2442-4696 [www.fpmbp.rj.gov.br](http://www.fpmbp.rj.gov.br)

## Manutenção

### 1) Programa de Manutenção

A Manutenção deverá promover a continuidade dos processos e documentos já implantados, proporcionando a obtenção da progressão da Certificação Institucional ou no mínimo a promoção de sua renovação.

Deverá ser contemplado no mesmo escopo de trabalho previamente definido as ações:

- a) A Manutenção de Permanência e Renovação, que deverá ser promovido semestralmente in loco, auditoria de conformidade contemplando os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência conquistado, auxiliando o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP na manutenção, elaboração e execução os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência conquistado e
- b) A Manutenção de Progressão, que deverá ser promovido no instituído de auxiliar o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – FPMBP na execução dos trabalhos no âmbito da evolução do Níveis de Aderência do Pró-Gestão ou sua manutenção caso haja atualização do respectivo Manual.

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**  
Sra. PAMELA LUCIA ORNELLAS PINTO OLIVEIRA – Diretora Executiva

Assinado Digitalmente por: PAMELA  
LUCIA ORNELLAS PINTO OLIVEIRA  
Data: 2024.07.19 15:27:01 -03:00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000  
Extrema | MG - Telefone: (35) 3435-6266  
CNPJ - 71.196.935/0001-33



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, inscrito no CNPJ/MF 71.196.935/0001-33, sediado no Município de Extrema, Estado de MG, à Avenida Delegado Waldemar Gomes. Pinto, nº 1624, Bairro: Ponte Nova, CEP: 37.640-000, **Nível II do pró-gestão**, com Telefone (35) 3435-6266, e-mail: financeiro@extrema.mg.gov.br, com valor total atualizado dos **Recursos de R\$ 154.808.919,32 (cento e cinquenta e quatro milhões e oitocentos e oito mil e novecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, neste ato, representado pela Sr. **KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES, RG: MG-10.063.031, CPF 052.208.096-01, Cargo de Superintendente, ATESTA**, para os devidos fins legais de direito, que a empresa,

**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Avenida: Paulista, 302 – Conj.10, Bela Vista, São Paulo/SP CEP: 01310-000, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM no ato declaratório nº 10.894 de 25/02/2010 e registrada no Conselho Regional de Economia – CORECON sob o nº RE 6.243 desde 04/11/2.013, tendo como responsável técnico perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM o Sr.ª Samanta Zaniquelli, brasileira, casada, graduada em Administração de Empresas pela Universidade Paulista (UNIP), CRA nº 150384, MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), autorizada pela CVM para prestar serviços como Consultor de Valores Mobiliários conforme Ato Declaratório nº 17.202, inscrita no CPF/MF sob o nº 359.023.248-07, Cédula de Identidade RG sob o nº 12.604.764-9 e tendo como Economista perante o Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo – CORECON/SP o Sr. Henrique Tolusso Cordeiro, sob nº 37.262 desde 01/09/2023, **executou os serviços de consultoria de valores mobiliários e consultoria financeira, discriminados neste atestado, com excelência, atendendo às especificações e exigências das normas técnicas, preceitos e princípios legais, normativas de Órgãos Reguladores e regras do Ministério da Fazenda Secretaria de Previdência Social (SPPS/MF), sendo considerado, uma empresa especialista e, o trabalho prestado, como essencial e o mais adequado à satisfação plena do objeto contratado, não restando nada que a desabone.**

Vigência dos contratos/aditivos: 01/04/2021 a 01/04/2022; 02/04/2022 a 01/07/2022; 02/07/2022 a 01/10/2022; 02/10/2022 a 02/10/2023; 03/10/2023 a 02/04/2024 e 03/04/2024 a 03/07/2024.

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

1. **ASSESSORIA/EXECUÇÃO PARA ADEÇÃO E ACOMPANHAMENTO AO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO**
  - a) Assessoria ao RPPS na implementação dos Princípios da Boa Governança e na implementação de ações em: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, visando a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regime Próprio Previdência Social - Pró-Gestão, para obtenção da Certificação Institucional, incluindo os procedimentos previstos no Prêmio Destaque Brasil de Investimentos.
  - b) Estudo e capacitação acerca do manual e programa no município – Programa de Sensibilização;
  - c) Realizar o diagnóstico situação do PREVEXTREMA a luz das exigências de implantação do Pró-Gestão por intermédio de Questionário de Aderência, realização de Laudo de Aderência que apresenta características analíticas (qualitativa e quantitativa).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000  
Extrema | MG - Telefone: (35) 3435-6266  
CNPJ - 71.196.935/0001-33

- D) Elaboração do plano de trabalho e seus cronogramas de execução, utilizando-se de ferramentas de gerenciamento e acompanhamento;
- E) Elaborar as adequações administrativas necessárias, visando contemplar as 3 dimensões do Programa; Controles internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.
- F) Elaboração, mapeamento e manualização de todos os processos exigidos no Manual do Pró Gestão de acordo com o nível escolhido;
- G) Elaboração e mapeamento de todos os processos internos do PREVEXTREMA, além dos exigidos na alínea F;
- H) Elaboração, execução e acompanhamento do planejamento estratégico, tático e operacional;
- I) Elaboração do Relatório de governança corporativa;
- J) Elaborar o Código de Ética, sua disseminação e treinamento;
- K) Elaborar e executar a Política de Segurança da Informação;
- L) Formação e treinamento para Conselheiros, servidores e demais segurados segundo portaria 9.907 de 2020;
- M) Participar de reuniões com as equipes de trabalho e demais envolvidos no processo;
- N) Assessoria presencial na sede da contratante durante 4 (quatro) semanas no mínimo, conforme definição entre as partes.
- O) Auxílio na contratação de empresa certificadora Institucional Pró Gestão
- P) Acompanhamento continuado e gradativo no efetivo cumprimento do Planejamento Estratégico definido em escala evolutiva por nível de aderência.

### 1.1. ETAPAS A SEREM ALCANÇADAS COM A IMPLANTAÇÃO DO TRABALHO:

Etapas	Descrição
Questionário de Aderência	Questionário preliminar disponibilizado <i>online</i> para que o RPPS possa inicialmente identificar em qual Nível de Aderência se enquadra.
Relatório de Aderência	Proposta de Nível de Aderência em resposta ao Questionário a ser aprovado do RPPS para o norteamento da elaboração do Laudo de Aderência com foco no Nível adequado e/ou pretendido.
Laudo de Aderência ao Nível Pró-Gestão	O Laudo de Aderência deve apresentar características analíticas (qualitativa e quantitativa), sendo desenvolvido mediante informações transmitidas via questionário <i>online</i> Relatório de Aderência e Checklist de Documentos, onde são coletados documentos relevantes para a execução de todo o processo de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000  
Extrema | MG - Telefone: (35) 3435-6266  
CNPJ - 71.196.935/0001-33



Apresentação dos Resultados Obtidos no  
Laudo de Aderência

verificação e compatibilidade com cada requisito exigido pelo Pró-Gestão.

Seu escopo compreende inicialmente da fotografia atual e real da situação dos processos internos do RPPS, classificando-o ao nível de aderência pretendido de acordo com o seu porte, grau de organização, recursos a serem dispendidos e a complexidade das medidas de adequação necessária, de modo a assegurar a plena consecução dos objetivos pretendidos.

Deverão ser apresentação os resultados obtidos no Laudo de Aderência aos responsáveis do Regime Próprio de Previdência Social e a todos os demais interessados.

Constituição do Grupo de Trabalho Interno  
(GT)

Auxílio na criação do Grupo de Trabalho Interno ou Comissão de Implantação ao Pró-Gestão do RPPS, com a identificação dos colaboradores essenciais para a evolução da implantação do Projeto.

Programa de Sensibilização,  
Conscientização e Treinamento

Com as definições preliminares devidamente detalhadas e claras, deverão ser apresentados Programas de Sensibilização, Conscientização e Treinamento com carga horária mínima de 40 horas para a todos os envolvidos e os espectadores do RPPS quanto a adaptação e implantação do programa de Certificação Institucional Pró-Gestão, onde tem por objetivos a:

Capacitação dos gestores de Projeto para monitorar e identificar os fatores críticos de sucesso para implantação das ferramentas de gestão utilizadas no Programa Pró-Gestão RPPS, melhorando sua competência para realizar ações de rotina, corretivas e preventivas eficazes, identificar causas de problemas e apresentar técnicas de comunicação.

- a) Utilizar metodologias de gestão de projetos alinhadas às estratégias da organização de forma a atingir os resultados esperados por todas partes interessadas.
- b) Capacitação dos gestores do Projeto a definir de forma sistêmica e estratégica os processos de comunicação aplicados ao Projeto de implantação do Programa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000  
Extrema | MG - Telefone: (35) 3435-6266  
CNPJ - 71.196.935/0001-33

Pró-Gestão RPPS, bem como os mecanismos para o gerenciamento e acompanhamento efetivos da implantação do projeto.

Sendo seu conteúdo programático composto por no mínimo:

- a. Conceituação Programa Pró-Gestão RPPS, com visão geral de implantação de modelos de gestão, sendo: (i) definição; (ii) ferramentas de gestão; (iii) gestão de projetos; (iv) Certificação e Programa de Certificação Pró-Gestão RPPS; e (v) requisitos de implantação do Pró-Gestão RPPS;
- b. Conceituação de Controle Interno: (i) o conceito, (ii) a estruturas; (iii) mapeamento de processos; (iv) manualização e padronização de processos e (v) gestão da segurança da informação;
- c. Conceituação de Governança Corporativa: (i) conceito; (ii) gestão atuarial, (iii) planejamento; (iv) código de ética; (v) políticas de saúde e segurança do servidor; (vi) política de investimentos, (vii) comitê de investimento; (viii) transparência; (ix) ouvidoria; (x) conselhos fiscal e deliberativo e (xi) gestão de documentos legais;
- d. Educação Previdenciária: (i) conceituação e definição de capacitação, (ii) qualificação e treinamento; (iii) plano de capacitação; (iv) ações de diálogo com segurados e a sociedade.
- e. Metodologia de Implantação do Programa Pró-Gestão, sendo aplicado a: (i) definição, (ii) atribuições e responsabilidades de gestores de projeto; (iii) ferramentas de gerenciamento (planejamento, definir cronograma, plano de ação, entregáveis; acordos de nível de serviço; plano de comunicação; e monitoramento: acompanhamento dos planos de ação e auto-avaliação).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000  
Extrema | MG - Telefone: (35) 3435-6266  
CNPJ - 71.196.935/0001-33



#### Elaboração e Implantação do Plano de Trabalho

- f. Palestras de sensibilização para os agentes públicos do RPPS quanto ao modelo de gestão Pró-Gestão, que deverá conter no mínimo: (i) “a intenção quanto ao Projeto de Implantação do programa de Certificação Institucional PRÓ-GESTÃO”; (ii) “sua colaboração é fundamental para a implantação do programa” e (iii) “as vantagens quanto a adesão da Certificação Institucional”.

Com a identificação e classificação do RPPS a um determinado nível de aderência, deverão ser apresentados propostas de Planos de Trabalho, que deverá conter no mínimo:

- a. Os critérios e documentos envolvendo os procedimentos de implantação, das etapas e do processo;
- b. Definição das etapas de implantação com seus prazos e obrigações, envolvendo diretamente o ente federativo e a unidade gestora do RPPS e seus respectivos responsáveis;
- c. Definição do programa de treinamento dos servidores envolvidos no processo de implantação do Plano de Trabalho, abrangendo a divulgação dos objetivos e métodos para a implantação dos novos procedimentos;
- d. Definição dos recursos necessários e áreas prioritárias para a conclusão do processo de implantação, certificação e atendimento contínuo ao Plano de Ação;
- e. Definição dos principais processos a serem mapeados, modelados e manualizados;
- f. Definição dos pontos críticos das atividades e das responsabilidades relacionados aos principais processos;
- g. Descrição detalhada de como se fará a adequação dos processos e atividades às diretrizes do programa;
- h. Definição do Cronograma de Educação Continuada, ou simplesmente Plano de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000  
Extrema | MG - Telefone: (35) 3435-6266  
CNPJ - 71.196.935/0001-33

Ação em atendimento ao escopo do Pró-Gestão e demais áreas beneficiadas;

- i. Definição dos procedimentos de acompanhamento e avaliação permanentes;
- j. Definição das ações corretivas em todos os processos;
- k. Definição dos responsáveis diretos pelos processos em desenvolvimento e
- l. Cronograma de implantação.

Programa de Educação Continuada:

Por meio do programa Educação Continuada, deverá ser fornecido um programas de capacitação, no orientar analistas, diretores executivos, presidentes, conselheiros e demais servidores na adoção de um modelo de gestão baseado em critérios de excelência, metodologias, ferramentas e boas práticas de gestão, adotados por empresas de "Classe Mundial", permitindo a melhoria de qualidade dos serviços, sustentabilidade e perenidade da dos RPPSs.

Dentro do escopo, deverá ser ministrado com carga horária mínima de 330 horas com conteúdo no mínimo:

- a) Planejamento Estratégico;
- b) Controles Internos aplicado a RPPSs;
- c) Gestão de Processos;
- d) Gestão de Segurança da Informação;
- e) Gestão de Pessoas com foco em Capacitação e Desenvolvimento de Servidores;
- f) Sistema de Gestão e Desempenho;
- g) Governança Corporativa, Risco e Compliance;
- h) Gestão de Ouvidoria;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000  
Extrema | MG - Telefone: (35) 3435-6266  
CNPJ - 71.196.935/0001-93



- i) Formação de Conselheiros, Administradores e Fiscais;
- j) Formação de membros de Comitê de Investimentos e Conselheiros voltado para Investimentos;
- k) Cursos Preparatórios de Certificação em Investimentos (CPA-10 e CPA-20);
- l) Cursos de Atualização de Certificação em Investimentos (CPA-10 e CPA-20) e
- m) Cursos de Análise de Fundos de Investimentos (básico, intermediário e avançado).

Reuniões Técnicas  
de Acompanhamento

Reunião Técnica de acompanhamento para o tratamento da evolução da implantação do Programa, sendo elaborado relatórios com as evolução e cumprimento das metas, criação de indicadores de execução e prevenção de riscos dos processos-chave da organização.

Auditoria Conclusiva

Processo de análise e verificação de todo o processo do Projeto de Implantação e a conclusão dos trabalhos, levando finalmente a contratação de empresa Certificadora Externa.

Auxílio na Seleção da Empresa  
Certificadora

Auxílio no processo de Licitação ou Dispensa para a contratação de empresa Certificadora Externa devidamente habilitada pela Secretária de Previdência Social

Acompanhamento Continuado

A disponibilização de acompanhamento e execução continuado no desenvolvimento continuado do RPPS na obtenção da progressão da Certificação Institucional.

Deverá ser contemplado no mesmo escopo de trabalho previamente definido, devendo ser desenvolvido em duas frentes:

- 1) O Acompanhamento Continuado de Auditoria, que a consultoria especializada auxilie no acompanhamento e execução dos processos definidos de acordo com o nível de aderência, proporcionando a conformidade dos Controles Internos e Planejamento Estratégico



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000  
Extrema | MG - Telefone: (35) 3435-6266  
CNPJ - 71.196.935/0001-33

- 2) O Acompanhamento Continuado Gradativo, que permite a consultoria especializada na execução dos trabalhos no âmbito da evolução dos níveis de aderência do Pró-Gestão, fechado no Plano de Ação e/ou Planejamento Estratégico.

Extrema/MG, 26 de julho de 2024.

KELSEN LUIZ  
RODRIGUES  
GONCALVES:0522  
0809601

Assinado de forma digital  
por KELSEN LUIZ  
RODRIGUES  
GONCALVES:05220809601  
Dados: 2024.07.26 13:39:29  
-03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Sr. KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES

Superintendente



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone: (17) 3322.8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni • CEP 14780-192 • Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Inscrito no CNPJ/MF 66.998.014/0001-54, sediado no Município Barretos, UF SP, à Avenida Trinta E Três, nº 846, Bairro Baroni, CEP: 14.780-370, com Telefone (17) 3322-8358, e-mail institucional [lincoln.previdencia@barretos.sp.gov.br](mailto:lincoln.previdencia@barretos.sp.gov.br), com valor total atualizado dos **Recursos de R\$ 47.259.796,48 (quarenta sete milhões duzentos cinquenta nove mil setecentos noventa seis reais e quarenta oito centavos)**, neste ato, representado pelo **Sr. LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO**, RG 29.306.236-5 SSP/SP, CPF 290.286.598-89, **Cargo Diretor Presidente, ATESTA**, para os devidos fins legais de direito, que a empresa,

**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Av. Paulista, 302 – Conj. 10, São Paulo/SP CEP: 01310.000, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM no ato declaratório nº 10.894 de 25/02/2010, registrada no Conselho Regional de Economia – CORECON sob o nº RE 6.243 desde 04/11/2.013, registrada no CRA/SP nº 023425, tendo como Responsável Técnica na execução dos trabalhos a Sr.ª Samanta Zaniquelli, brasileira, casada, graduada em Administração de Empresas pela Universidade Paulista (UNIP), CRA nº 150384, MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), autorizada pela CVM para prestar serviços como Consultor de Valores Mobiliários conforme Ato Declaratório nº 17.202, inscrita no CPF/MF sob o nº 359.023.248-07, Cédula de Identidade RG sob o nº 12.604.764-9, **executou os serviços discriminados neste atestado, com excelência, atendendo às especificações e exigências das normas técnicas, preceitos e princípios legais, normativas de Órgãos Reguladores e regras do Ministério da Fazenda Secretaria de Previdência Social (SPPS/MF), sendo considerado, uma empresa especialista e, o trabalho prestado, como essencial e o mais adequado à satisfação plena do objeto contratado, não restando nada que a desabone.**

Vigência dos contratos/aditivos: 01/09/2022 a 31/08/2023; 01/09/2023 a 31/08/2024;

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS CONTRATOS RELACIONADOS:

Objetivando auxiliar o RPPS no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão de certificação institucional Pró-Gestão, a Crédito E Mercado oferece o que há de melhor em consultoria e assessoramento, com a iniciação correta, a intermediação adequada e o acompanhamento periódico para a primeira emissão da certificação e sua constante permanência.

A adesão a certificação institucional Pró-Gestão, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem o melhor controle dos seus ativos e passivos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Abrange também e não menos importante a comprovação de que o RPPS está devidamente apto a qualidade de Investidor Qualificado (Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300/2015).

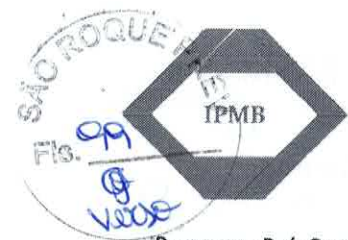
Abrimos as lacunas para os diversos perfis de RPPS:

- Para os interessados no processo de certificação completo;
- Os que tem interesse apenas de identificar seu perfil de aderência e
- Aqueles que individualmente conseguiram desenvolver todo o processo e necessitam apenas de auditoria conclusiva prévia a contratação da empresa certificadora.

Nossa metodologia foi desenhada e desenvolvida pensando no atendimento em potencial para todos os interessados que visam não apenas a análise de seu perfil como todo o desenvolvimento e acompanhamento.

Abaixo apresentamos o roteiro explicativo e ideal ao desenvolvimento do serviço completo na implantação do





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone: (17) 3322.8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni • CEP 14780-192 • Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Programa Pró-Gestão.

## DETALHAMENTO DO TRABALHO

Por meio da definição do método e plano de trabalho, a consultoria especializada deverá proporcionar ao (NOME DO RPPS) a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, considerando a sua real capacidade para a adesão, implantação, a conquista e permanência à Certificação Institucional Pró-Gestão, por intermédio das seguintes ações:

- a. Identificação do Perfil do IPMB;
- b. Promoção de programas de sensibilização, conscientização e treinamento;
- c. Processo de Implantação do Nível de Aderência;
- d. Acompanhamento online na auditoria final exercida pela empresa Certificadora Externa para a emissão da Certificação Institucional e
- e. Programa de Manutenção.

## ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

### Checklist de Documentos

Checklist de Documentos disponibilizado de forma online para que o IPMB possa inicialmente juntar os documentos necessários para a identificação do melhor Nível de Aderência a ele se enquadra.

### Laudo de Aderência ao Nível Pró-Gestão

Elaboração do Laudo de Aderência com proposta de Nível de Aderência em resposta ao Checklist de Documentos a ser aprovado pelo IPMB para o norteamento e foco no Nível adequado e/ou pretendido.

### Programa de Sensibilização, Conscientização e Treinamento

Com as definições preliminares devidamente detalhadas e claras, deverão ser apresentados de forma online os Programas de Sensibilização, Conscientização e Treinamento para a todos os envolvidos e os espectadores do IPMB quanto a adaptação e implantação do programa de Certificação Institucional Pró-Gestão, onde tem por objetivos

- a. Capacitação dos gestores do Projeto para monitorar e identificar os fatores críticos de sucesso para implantação das ferramentas de gestão utilizadas no Programa Pró-Gestão RPPS, melhorando sua competência para realizar ações de rotina, corretivas e preventivas; capaz de identificar causas de problemas e apresentar técnicas de resolução;
- b. Capacitação dos gestores do Projeto a definir de forma sistêmica e estratégica os processos de comunicação aplicados ao Projeto de implantação do Programa Pró-Gestão RPPS, bem como os mecanismos para o gerenciamento e acompanhamento efetivos da implantação do projeto.

### Constituição do Grupo de Trabalho Interno (GT)

Auxílio na criação do Grupo de Trabalho Interno ou Comissão de Implantação ao Pró-Gestão do IPMB, com a identificação dos colaboradores essenciais para a evolução da implantação do Projeto.

>



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone: (17) 3322.8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni • CEP 14780-192 • Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54



## Elaboração e Implantação do Plano de Trabalho

Com a identificação e classificação do IPMB a um determinado nível de aderência, deverão ser apresentados propostas de Planos de Trabalho, que deverá conter no mínimo:

- a. Os critérios e documentos envolvendo os procedimentos de implantação, das etapas e do processo;
- b. Definição das etapas de implantação com seus prazos e obrigações, envolvendo diretamente o ente federativo e a unidade gestora do RPPS e seus respectivos responsáveis;
- c. Definição do programa de treinamento dos servidores envolvidos no processo de implantação do Plano de Trabalho, abrangendo a divulgação dos objetivos e métodos para a implantação dos novos procedimentos;
- d. Definição dos recursos necessários e áreas prioritárias para a conclusão do processo de implantação, certificação e atendimento contínuo ao Plano de Ação;
- e. Definição dos principais processos a serem mapeados, modelados e manualizados;
- f. Definição dos pontos críticos das atividades e das responsabilidades relacionados aos principais processos;
- g. Descrição detalhada de como se fará a adequação dos processos e atividades às diretrizes do programa;
- h. Definição dos procedimentos de acompanhamento e avaliação permanentes;
- i. Definição das ações corretivas em todos os processos;
- j. Definição dos responsáveis diretos pelos processos em desenvolvimento e
- k. Cronograma de implantação.

A apresentação deverá proceder de alinhamento e posteriormente, da aprovação de todos os envolvidos no trabalho.

## Processo de Implantação do Programa visando ao Manual do Pró-Gestão versão 3.3

A Construção de ferramentas, documentos e relatórios será relacionado de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado mediante apresentação do Laudo de Aderência.

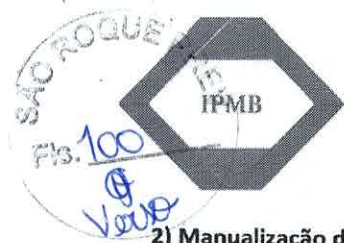
Neste sentido, deverá ser apresentado no mínimo:

## **CONTROLE INTERNO**

### **1) Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do IPMB:**

- a) Elaboração dos fluxogramas de forma que apresentem consistência e precisa sinergia entre os processos definidos no Laudo de Aderência, possibilitando a identificação visual sistêmica de cada etapa de evolução. A construção do processo de mapeamento deverá permitir o acesso ao desenvolvimento da atividade a qualquer indivíduo que ingressar no departamento ou setor.
- b) Os fluxogramas dos processos e procedimentos deverão ser construídos com no mínimo: timbrado do IPMB, nome do respectivo fluxograma, identificação do departamento ou setor, informações de emissão, aprovação e revisões e legenda.





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone: (17) 3322.8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni • CEP 14780-192 • Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

## 2) Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do IPMB:

a) Elaboração dos manuais de forma que apresentem consistência e precisa sinergia entre os processos devidamente mapeados definidos no Laudo de Aderência, possibilitando a identificação descrita de cada etapa de evolução. A construção da manualização deverá permitir o acesso ao desenvolvimento da atividade a qualquer indivíduo que ingressar no departamento ou setor.

Os manuais dos processos e procedimentos deverão ser construídos com no mínimo: em papel timbrado do IPMB, capa com o nome do respectivo manual, contracapa com as informações de emissão, aprovação e revisões, sumário, introdução, objetivo, regulamentação vigente e/ou utilizada, tabelas de anexos, siglas e termos (se houver), descrição dos processos de acordo com o mapeamento previamente elaborado, disposições finais e anexos.

## 3) Estrutura de Controle Interno

a) Apresentação de proposta de Estruturação de Departamento de Controle Interno no IPMB, bem como a disponibilização de Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

b) Apresentação de proposta de adequação do Relatório de Controle Interno emitido periodicamente em atendimento ao Manual do Pró-Gestão versão 3.3.

## 4) Política de Segurança da Informação

a) Apresentação de proposta de minuta de Política de Segurança da Informação – PSI, que contemple no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3 e que esteja baseada nas recomendações e fundamentos instituídos pela ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e qualquer outra que a vier substituir ou atualizar;

b) Auxiliar no processo de aprovação da Política de Segurança da Informação – PSI do IPMB perante a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

c) Apresentação de proposta de disseminação da Política de Segurança da Informação – PSI devidamente aprovada pelo IPMB.

## 5) Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas.

a) Auxiliar o IPMB no processo de comprovação do cumprimento do Cronograma de Implantação do e Social conforme Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021.

## GOVERNANÇA CORPORATIVA

### 1) Relatório de Governança Corporativa

a) Apresentação de proposta de minuta do Relatório de Governança Corporativa, que contemple no mínimo os requisitos exigidos no Manual do Pró-Gestão versão 3.3 de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência e

b) Auxiliar no processo de aprovação do Relatório de Governança Corporativa do IPMB perante Conselho Deliberativo e Fiscal.

### 2) Planejamento

a) Ministração de curso de Capacitação a todos os envolvidos no processo de elaboração, aprovação,





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone: (17) 3322.8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni • CEP 14780-192 • Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54



acompanhamento e revisão do Plano de Ação/Planejamento Estratégico do IPMB de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência;

b) Suporte na elaboração e aprovação do Plano de Ação/Planejamento Estratégico do IPMB perante o Conselho Deliberativo;

i) O suporte no processo de elaboração do Plano de Ação deverá abranger: (i) a definição ou manutenção da Missão, Visão e Valores do IPMB; (ii) a elaboração do diagnóstico dos cenários internos e externos, de modo a permitir a visualização dos pontos fortes, fracos, as oportunidades e ameaças; (iii) a análise do diagnóstico feito com suporte na construção dos objetivos estratégicos, as metas e ações para seu cumprimento; (iv) a construção do Relatório de Acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Ação/Planejamento Estratégico.

### 3) Relatório de Gestão Atuarial

a) Apresentação de proposta de adequação do Relatório de Gestão Atuarial emitido periodicamente em atendimento ao Manual do Pró-Gestão versão 3.3.

b) Auxiliar no processo de aprovação do Relatório de Gestão Atuarial do IPMB perante a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

### 4) Código de Ética

a) Apresentação de proposta de minuta de Código de Ética, que contemple no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3;

b) Auxiliar no processo de aprovação do Código de Ética do IPMB perante a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

c) Apresentação de proposta de disseminação do Código de Ética devidamente aprovada pelo IPMB.

### 5) Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade.

a) Auxiliar o IPMB no processo de comprovação documental no cumprimento das ações isoladas em saúde do servidor, que contemplem especificamente os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

### 6) Política de Investimentos

a) Elaboração de relatórios mensais de investimentos contendo a posição da carteira por segmento e ativos, com as informações de riscos, rentabilidade, instituições financeiras e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos;

b) Apresentação de proposta de minuta de Parecer do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3;

c) Elaboração de relatório anual de investimentos contendo a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação as metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver;

d) Apresentação de proposta do cronograma mensal das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos e





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone: (17) 3322.8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni • CEP 14780-192 • Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

## Comitê de Investimentos

a) Apresentação de proposta de Estruturação do Comitê de Investimentos do IPMB, bem como a disponibilização de Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## 8) Transparência

a) Apresentação de proposta de melhorias no site do IPMB que contemplem especificamente os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

## 9) Definição dos Limites de Alçadas

a) Auxiliar o IPMB no processo de comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

## 10) Segregação das Atividades

a) Auxiliar o IPMB no processo de comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

## 11) Ouvidoria

a) Auxiliar o IPMB no processo de comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência;

b) Apresentação de proposta de melhorias no site do IPMB que contemplem especificamente os Canais de Comunicação exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência e

c) Apresentação de proposta de Estruturação de Lei do IPMB sobre os aspectos de Ouvidoria, contemplando no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

## 12) Diretoria Executiva

a) Auxiliar o IPMB no processo de regularização, comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

## 13) Conselho Fiscal

a) Auxiliar o IPMB no processo de regularização, comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone: (17) 3322.8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni • CEP 14780-192 • Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54



## 14) Conselho Deliberativo

a) Auxiliar o IPMB no processo de regularização, comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

## 15) Mandato, Representação e Recondução.

a) Auxiliar o IPMB no processo de comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência;

b) Apresentação de proposta de Estruturação de Lei do IPMB sobre os aspectos de Governança Corporativa, contemplando no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência e

c) Apresentação de proposta de Regimentos Internos correspondente as funções, atribuições, composição, mandato, representação e recondução da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal a serem aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## 16) Gestão de Pessoas

a) Auxiliar o IPMB no processo de comprovação e junção de documentos quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência e

b) Apresentação de proposta de Estruturação de Lei do IPMB sobre os aspectos de Gestão de Pessoas, contemplando no mínimo os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência.

## EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### 1) Plano de Ação de Capacitação

a) Suporte na elaboração e aprovação do Plano de Ação de Capacitação do IPMB perante o Conselho Deliberativo;

b) O suporte no processo de elaboração do Plano de Ação de Capacitação deverá abranger: (i) a análise do diagnóstico feito com suporte na construção dos objetivos estratégicos, as metas e ações para seu cumprimento; (ii) a construção do Relatório de Acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Ação de Capacitação.

### 2) Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade.

a) Auxiliar o IPMB no processo de elaboração e disponibilização da Cartilha Previdenciária, informativos ou Programas dirigidos aos segurados que contemplem os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência proposto e aprovado em Laudo de Aderência e

b) Auxiliar o IPMB no processo de realização de Audiência Pública Anual dirigidos aos segurados, representantes do Ente Federativo e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

### Reuniões Técnicas de Acompanhamento





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone: (17) 3322.8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni • CEP 14780-192 • Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Reuniões Técnicas de Acompanhamento para o tratamento da evolução da implantação do Programa, sendo elaborado relatórios com a evolução e cumprimento das metas por parte dos colaboradores, criação de indicadores de execução e prevenção de riscos dos processos-chave do IPMB.

## Auditoria Conclusiva

Processo de análise e verificação de todo o processo do Projeto de Implantação e a conclusão dos trabalhos, levando finalmente a contratação de empresa Certificadora Externa.

## Auxílio na Seleção da Empresa Certificadora

Auxílio no processo de Licitação ou Dispensa para a contratação de empresa Certificadora Externa devidamente habilitada pela Secretária de Previdência Social – SPREV.

## Acompanhamento Online

Acompanhamento online na auditoria conclusiva exercida pela empresa Certificadora Externa para a emissão da Certificação Institucional.

A auditoria de conformidade para fins de certificação institucional em qualquer dos níveis de aderência, deverá contemplar pelo menos uma fase presencial. No entanto, com o objetivo de reduzir os custos de contratação de auditoria de certificação, até o ano de 2022, será admitida a verificação não presencial exclusivamente para os RPPS de pequeno porte, conforme classificação no ISP-RPPS, que busquem a certificação no Nível I, devendo a entidade certificadora verificar, pelos meios virtuais disponíveis, se os respectivos responsáveis têm conhecimento sobre os processos de trabalho objeto de seu ateste. (Página 19, Manual do Pró-Gestão, versão 3.3 de 02 de março de 2022).

## Manutenção

### 1) Programa de Manutenção

A Manutenção deverá promover a continuidade dos processos e documentos já implantados, proporcionando a obtenção da progressão da Certificação Institucional ou no mínimo a promoção de sua renovação.

Deverá ser contemplado no mesmo escopo de trabalho previamente definido as ações:

- a) A Manutenção de Permanência e Renovação, que deverá ser promovido semestralmente in loco, auditoria de conformidade contemplando os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência conquistado, auxiliando o IPMB na manutenção, elaboração e execução os requisitos mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão versão 3.3, de acordo com o Nível de Aderência conquistado e
- b) A Manutenção de Progressão, que deverá ser promovido no intuito de auxiliar o IPMB na execução dos trabalhos no âmbito da evolução do Níveis de Aderência do Pró-Gestão ou sua manutenção caso haja atualização do respectivo Manual.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
Sr. LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO – Diretor Presidente do Instituto

Lincoln Del Bianco de M. Carvalho  
Diretor-Presidente do  
Instituto de Previdência  
do Município de Barretos



CRÉDITO  
& MERCADO



## DECLARAÇÃO

Declaração-Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal

A empresa CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, no CNPJ nº 11.340.009/0001-68. Por intermédio de seu representante legal, o Sr. CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, portador da Carteira de Identidade nº 3079501 SSP/PE e do CPF nº 593.139.514-87, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

CREDITO E  
MERCADO  
GESTAO DE  
VALORES  
MOBILIARIOS

Assinado de forma  
digital por CREDITO E  
MERCADO GESTAO DE  
VALORES MOBILIARIOS  
L:11340009000168  
Dados: 2024.10.04  
08:41:31 -03'00'

L:11340009000168

Cecílio Barbosa Cintra Galvão  
CPF: 593.139.514-87  
RG/RNE: 3079501 SSP/PE

**11.340.009/0001-68**  
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO  
DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Av. Paulista, 302  
CJ. 10

Bela Vista - CEP 01310-000  
SÃO PAULO-SP



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.340.009/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:48:50 do dia 17/10/2024 , com validade até o dia 16/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: V3DaTd4tF6gka4DiVcPT

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

**TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**SÃO ROQUE PREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque/SP**

Processo Administrativo nº 030/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE/SP – SÃO ROQUE PREV E A EMPRESA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV**, inscrito no CNPJ nº. 45.664.616/0001-03, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119, centro, São Roque - SP, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **VANDERLEI MASSARIOLI**, portador do RG nº. 8.355.464-6 SSP/SP e do CPF nº. 038.848.178-17, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ sob o nº. 11.340.009/0001-68, com sede na Avenida Paulista, nº 302, conj. 10 – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01310-000, representado neste ato por seu sócio administrador, Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão, RG nº 3.079.501 SSP/PE, CPF nº 593.139.514/87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

1	Assessoria e Consultoria	19755	Meses	12 (doze)	R\$4.584,00	R\$55.008,00
---	--------------------------	-------	-------	-----------	-------------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.584,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais), perfazendo o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 55.008,00 (cinquenta e cinco mil e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 04/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor - Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. **O reajuste será realizado por apostilamento.**



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) **Multa:**
    - (1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
      - a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
    - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
    - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
    - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
    - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do RPPS – Taxa de Administração deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

II. Subelemento de Despesa: 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Roque/SP, xxxxxxxxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Vanderlei Massarioli**  
**Diretor Presidente**

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque**

\_\_\_\_\_  
**Cecílio Barbosa Cintra Galvão**  
**Sócio Administrador**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**MINUTA**



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV

**CONTRATADA:** CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 007/2024 – DISPENSA Nº 030/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão.

**ADVOGADO (S):** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- a) Estamos CIENTES de que:
- b) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- c) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- d) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- g) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- h) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

i) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, xx de outubro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV  
CPF: 038.848.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV  
CPF: 038.848.178-17  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV  
CPF: 038.848.178-17  
e-mail: [vmassarioli@saoroque.sp.gov.br](mailto:vmassarioli@saoroque.sp.gov.br)  
Telefone: (11) 2222-7210  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Cecílio Barbosa Cintra Galvão  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 593.139.514/87  
e-mail: [licitações@creditoemercado.com.br](mailto:licitações@creditoemercado.com.br)  
Telefone: (11) 5095-9300  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vanderlei Massarioli



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Gabriela Thays de Moraes Agostinho

Cargo: Diretora Administrativa Financeira do SÃO ROQUE PREV

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE –  
SÃO ROQUE PREV**

**CNPJ Nº: 45.664.616/0001-03**

**CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

**CPF Nº: 11.340.009/0001-68**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2022**

**DATA DA ASSINATURA: xxxxx**

**VIGÊNCIA: xxxxxxxx**

**OBJETO:** Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios ao RPPS nos processos contenciosos, através de profissional devidamente habilitado e registrado junto a Ordem dos Advogados do Brasil, que permita responder pela área jurídica do SÃO ROQUE PREV.

**VALOR:** R\$ 55.008,00 (cinquenta e cinco mil e oito reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**São Roque, \_\_ de outubro de 2024.**

**Vanderlei Massarioli  
Diretor Presidente**

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque**

## DESPACHO

SÃO ROQUE PREV, em 04/10/2024

Ref.: Processo nº 030/2024.

Int.: Setor Compras – São Roque Prev

Ass.: Contratação de empresa para implantação e manutenção Pró-Gestão

Trata o presente de processo administrativo visando a Contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão, nos termos estabelecidos.

O Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado no site do São Roque Prev, ficando aberto para recebimento de propostas de 01/10/2024 – 16h até 04/10/2024 – 09h.

Três empresas enviaram proposta, sendo elas:

- **RPPS CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REGIMES PROPRIOS**, CNPJ n. 11.192.229/0001-91 apresentou proposta de valor mensal de R\$ 4.670,00 (quatro mil seiscentos e setenta reais) e o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais);
- **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI**, CNPJ n. 15.621.336/0001-49 apresentou proposta de valor mensal de R\$ 4.709,00 (quatro mil setecentos e nove reais) e o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 56.508,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e oito reais);
- **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ n. 11.340.009/0001-68 apresentou proposta de valor mensal de R\$ 4.584,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais) e o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 55.008,00 (cinquenta e cinco mil e oito reais).

Após analisadas as propostas recebidas, concluiu-se que a proposta da empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** trata-se da mais vantajosa para a administração, visto ter apresentado valor dentro do máximo esperado.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

Ato contínuo, foi conferida a documentação de habilitação da empresa, corresponde ao solicitado no termo de referência, estando, dessa forma, s.m.j., a proposta da empresa aceita e habilitada.

Foi juntado ao presente processo:

- Proposta de Preços: folhas 60 a 69;
- Documentos de Habilitação: folhas 70 a 103.

Dessa forma encaminhe-se o presente processo a assessoria jurídica para elaboração de parecer jurídico a fim de atestar a legalidade do processo e aprovação da minuta do contrato, e posteriormente ao Diretor Presidente para homologação da dispensa de licitação e autorização da contratação.

---

*Marileni Yasuyo Nagaoka de Grande*  
*Analista*

**NOTA TÉCNICA Nº 1163.2024.84.10.  
Dispensa de Licitação [Pró Gestão]****1) OBJETIVO**

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico sobre a legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II da Lei nº14.133/2021, visando a contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento do Projeto de Implantação e Atendimento aos Requisitos do Pró-Gestão que atendam os interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV.

**2) Manifestação Técnica****2.1) Considerações Preliminares**

Conforme disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, a análise jurídica é etapa necessária da fase de planejamento das contratações e tem por objetivo o controle prévio de legalidade.

O órgão de assessoramento jurídico da Administração deve manifestar-se sobre os processos licitatórios, contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação), acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e sobre seus termos aditivos.

**Importante ressaltar, noutro aspecto, que a lei de licitações autoriza a contratação de serviços técnico especializados pelos órgãos públicos, legitimando os pareceres, notas técnicas e outras análises realizadas por assessorias e/ou consultorias regulamente contratadas pelas organizações, para atuação em áreas diversas, inclusive nas compras governamentais.**

Neste contexto está inserida a presente análise.

Contudo, ressaltamos que conforme disposto no art. 53 da lei de licitações, a presente Nota Técnica não substitui a análise realizada pelo órgão competente ou, na sua ausência, do ente público a qual está vinculada.

<sup>1</sup> Lei nº 14.133/2021, Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:  
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;  
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

## 2.2) Da Lista de Verificação

Considerando que a atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists). E, considerando o intuito benéfico da padronização, incumbe a esta Consultoria recomendar a utilização de modelos e listas de verificação, visando agilizar o processo de análise e a tramitação do processo.

Assim, os processos de compras para prestação de serviços, por meio da dispensa de licitação, deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos/informações:

LISTA DE VERIFICAÇÃO	Atende plenamente a exigência? Resposta (sim/não)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	NÃO	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	fls. 01
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	Fls. 01
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	Fls. 07.
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	Fls. 02/08
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	
Há Análise de Riscos?	SIM	Fls. 05//06
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	-	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	-	-
Há termo de referência?	SIM	fls. 34/43
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	fls. 47
Há pesquisa de preços?	SIM	fls. 09/33
A pesquisa de preços foi calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 desta Lei</u> ?	SIM	fls. 09/10
Se houve impedimento ou dificuldade para formar o preço, há justificativa?	NÃO	
Há justificativa para a escolha do contratado?	SIM	fls. 113
Há justificativa de preço?	SIM	fls. 113
O contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	fls. 104/112

Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	
Há parecer jurídico?	SIM	

A ausência de qualquer item acima elencado torna o procedimento passível de vício formal e/ou material. Assim, recomendamos que eventuais inconsistências elencadas nesta Nota Técnica sejam saneadas para o processamento regular da contratação.

É o objetivo relatório e verificação. **Opinamos.**

### 2.3) Da Análise e Fundamentação

A presente Nota Técnica tem por objetivo auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no controle interno da legalidade administrativa das compras governamentais do órgão, especialmente do caso concreto sob análise.

Importante ressaltar que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos do processo, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. As observações são feitas sem caráter vinculativo e visam a legalidade do processo e a segurança jurídica da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem.

A Constituição Federal enunciou o princípio da obrigatoriedade de licitação. No artigo 37, XXI, estabelece que, fora dos casos expressos em lei, “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”.

A contratação feita pela Administração Pública, de forma direta, sem a devida instauração de certame licitatório, há de ser entendida de forma restritiva e utilizada nos estritos termos definidos nas hipóteses permissivas constantes da Lei nº. 14.133/2021.

Desse modo, não pode a Administração abdicar do certame licitatório antes da celebração de seus contratos, salvo em situações excepcionais definidas em lei.

Assim, observa-se que esse dever não é absoluto, pois o próprio ordenamento jurídico tratou de estabelecer na nova lei de licitações hipóteses de exceção, nos casos de licitação dispensada (art. 75) e inexigível (art. 74).

A hipótese legal prevista no art. 75, II, da lei 14.133/21 autoriza a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), valores estes, atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023.



Observe-se:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Assim, são requisitos específicos deste dispositivo que:

Além da exigência específicas previstas no inciso II, do art. 75, impõe a Lei de Licitações, em seu artigo 72 e seus incisos, que sejam justificados a escolha da contratada e o preço do contrato:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifo nosso)*

## 2.4) Da Formalização

### ETP:

Nos termos do artigo 18, I e §1º da Lei n. 14.133/2021, o *estudo técnico preliminar* é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação e caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. O documento subsidiará o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No caso concreto, observa-se que o documento foi apresentado com os elementos obrigatórios exigidos pela lei de licitações, conforme indicado na lista de verificação. Seu conteúdo apresenta-se de forma satisfatória, com identificação da melhor solução dentre as disponíveis no mercado, permitindo a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

**Importante reconhecer, entretanto que o ETP foi inserido nas contratações de modo obrigatório pelo novo marco legal, sendo ainda uma**

novidade para a maioria dos órgãos públicos. Natural, neste aspecto, que os documentos de planejamento passem por aperfeiçoamentos até o final do período de implementação da nova lei.

Assim, é dever desta Consultoria alertar a existência de Controle externo sobre o conteúdo dos ETPs. É o que se extrai dos termos do Acórdão 879/2023 do TCE/GO:

*“os estudos técnicos preliminares não traduzem mera formalidade, mas instrumento de planejamento e gestão de gasto público, e deve ser elaborado de forma a refletir, o melhor possível, as necessidades da companhia, e deve utilizar de dados reais e atualizados empresa”.*

O órgão técnico determina que,

*“se realize estudos técnicos preliminares adequados e detalhados, de forma que reste evidenciado não apenas o interesse público envolvido, mas igualmente o levantamento das soluções ofertadas pelo mercado, e a justificativa adequada e suficientemente motivada quanto a escolha da solução entre as disponíveis e a sua economicidade relativa”*

E ainda, no julgamento do caso concreto acima, o Tribunal aplicou multa a gerente de gestão de compras e a diretora de gestão corporativa da Administração responsáveis pela elaboração do ETP.

Nesta sorte, recomendamos o aperfeiçoamento contínuo dos estudos técnicos preliminares realizados pela Autarquia, visando o cumprimento integral dos seus objetivos finalísticos.

**TR:**

O termo de referência deverá especificar o objeto escolhido, bem como todos os elementos e os requisitos que gravitam em torno dele, necessários para sua aquisição/prestação e entrega/execução à administração. Deve ser fundamentado no estudo técnico preliminar e atender aos parâmetros e elementos descritivos do inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, do art. 6º, e art. 40 §1º da Lei 14.133/21, quais sejam:

- a) *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) *fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) *descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) *requisitos da contratação;*
- e) *modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) *critérios de medição e de pagamento;*



- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Ainda:

*Art. 40 § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:*

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

No caso concreto, o Termo de Referência descreve o objeto de forma detalhada, contemplando, na integralidade, os elementos exigidos pela lei de licitações, conforme apontado na lista de verificação.

## 2.5) Justificativa, Orçamento e Autorização:

A justificativa da contratação está descrita no Termo de Referência.

Destacamos que as justificativas deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar a congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração, não sendo considerada fundamentada a justificativa que se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto. Empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso ou invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão não será considerada para os efeitos legais.

O pedido de licitação foi adequadamente formalizado (DFD), houve a pesquisa de mercado conforme determinado no art. 23 da Lei de Licitações e comprovou-se a reserva orçamentária para fazer frente as despesas que se pretende contratar.

As certidões de regularidade foram verificadas pelos agentes responsáveis pela instrumentalização do processo, bem como as justificativas do contratado e do preço foram prestadas nos autos.

Por fim, a autoridade competente autorizou a realização da dispensa de licitação, conforme se observa nos autos às fls. 48.

A par dessas considerações, depreende-se que o caso em exame se ajusta às hipóteses previstas no art. 72 e 75, II da Lei 14.133/21.

### 3) Conclusão e recomendação

Pelo que consta nos autos, especificamente nos documentos de planejamento, Diante de todo o exposto, compreendidas as matérias que regem o caso e a situação vertente nos autos, podemos concluir pela possibilidade de realização da contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, utilizando-se os novos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, estando demonstrado nos autos a observância dos novos parâmetros e procedimentos aplicáveis, especialmente aqueles referidos nos arts. 72 e 75.

Outrossim, em controle prévio de legalidade da referida contratação direta, vislumbramos estar preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual, para fiel cumprimento ao disposto no art. 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), aprovamos o procedimento e a minuta contratual.

**Recomendamos que**, em futuros processos de contratação direta, os documentos sejam enviados para parecer jurídico antes da publicação do Aviso de Contratação e do recebimento das propostas. Essa antecipação é essencial por várias razões:

**Correção de Eventuais Irregularidades:** O envio prévio permite a identificação e correção de eventuais irregularidades ou inconsistências na fase preparatória, evitando que erros prejudiquem o processo e comprometam a validade dos atos subsequentes.

**Conformidade com a Legislação:** A análise jurídica antecipada assegura que todas as etapas do processo estejam em conformidade com a Lei 14.133/2021 e outras normativas aplicáveis, reduzindo o risco de impugnações ou questionamentos futuros.

**Eficiência e Segurança Jurídica:** Procedimentos corretos desde a fase inicial garantem maior eficiência no andamento do processo e proporcionam segurança jurídica tanto para o Instituto de Previdência quanto para os participantes do certame.

Por fim, consigne-se que é de rigor constar os Anexos LC-01 e LC-02 previstos nos incisos XVI e XVII da Instrução nº 1/2020 (TC-A-011476/026/16 e SEI nº 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

À consideração da **autoridade competente**, para análise.

**ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias**

Diogo Rodrigues  
Consultor Técnico Jurídico



1163 2024 84 10 Dispensa de Licitação [Pró Gestão] pdf  
Código do documento d553c961-6a3e-4faf-a976-d122597b9389



## Assinaturas



Diogo Rodrigues  
diogo.rodrigues@abcprev.com.br  
Assinou

*Diogo Rodrigues*

## Eventos do documento

### 17 Oct 2024, 12:01:14

Documento d553c961-6a3e-4faf-a976-d122597b9389 **criado** por DIOGO RODRIGUES (20077bf3-23a6-46e9-8259-87ea8b2529ac). Email: diogo.rodrigues@abcprev.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-17T12:01:14-03:00

### 17 Oct 2024, 12:01:34

Assinaturas **iniciadas** por DIOGO RODRIGUES (20077bf3-23a6-46e9-8259-87ea8b2529ac). Email: diogo.rodrigues@abcprev.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-17T12:01:34-03:00

### 17 Oct 2024, 12:02:12

DIOGO RODRIGUES **Assinou** (20077bf3-23a6-46e9-8259-87ea8b2529ac) - Email: diogo.rodrigues@abcprev.com.br - IP: 187.11.34.122 (187-11-34-122.dsl.telesp.net.br porta: 19086) - Documento de identificação informado: 357.072.968-08 - DATE\_ATOM: 2024-10-17T12:02:12-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):1f3533b1e6d2cf79e8669e8d3d2212a31914b404b62946c51f122f56719bc68d

(SHA512):45ebd4054d92071e4d3b05d165abaccf7f6e557ef874d49bb46d0953199224ea15886b7713c98310cee946517dde52957c6eb5a40129c84172843a441d73f91f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

## DESPACHO – ATO AUTORIZATIVO

SÃO ROQUE PREV, em 18/10/2024

Ref.: Processo nº 030/2024.

Int.: Presidência – São Roque Prev

Ass.: Autorização

Trata o presente de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão, nos termos estabelecidos.

Ciente do despacho do setor de compras;

Ciente do parecer jurídico acostado aos autos, atestando que o mesmo encontra-se instruído de acordo com as normas em vigor, com base nas competências previstas Lei Municipal n. 5.343/2021:

**HOMOLOGO** A Dispensa de Licitação n. 030/2024;

**AUTORIZO** a contratação da empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ n. 11.340.009/0001-68, que apresentou a menor proposta de preços, nos moldes definidos na Lei Federal n. 14.133/21;

**AUTORIZO** a despesa com a contratação no valor mensal de R\$ 4.584,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais) e o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 55.008,00 (cinquenta e cinco mil e oito reais);

**PUBLIQUE-SE** o extrato deste ato autorizativo de despesa no Diário Oficial do Município;

**EMPENHE-SE.**

Devolva-se o presente ao setor de compras para continuidade do processo.



---

Vanderlei Massarioli  
Diretor-Presidente do São Roque Prev



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

**TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**SÃO ROQUE PREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque/SP**

Processo Administrativo nº 030/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE/SP – SÃO ROQUE PREV E A EMPRESA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV, inscrito no CNPJ nº. 45.664.616/0001-03, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119, centro, São Roque - SP, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **VANDERLEI MASSARIOLI**, portador do RG nº. 8.355.464-6 SSP/SP e do CPF nº. 038.848.178-17, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ sob o nº. 11.340.009/0001-68, com sede na Avenida Paulista, nº 302, conj. 10 – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01310-000, representado neste ato por seu sócio administrador, Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão, RG nº 3.079.501 SSP/PE, CPF nº 593.139.514/87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

1	Assessoria e Consultoria	19755	Meses	12 (doze)	R\$4.584,00	R\$55.008,00
---	--------------------------	-------	-------	-----------	-------------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

UNICREDO  
BANCA DE FIDUCIÁRIA  
S.A.

*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.584,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais), perfazendo o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 55.008,00 (cinquenta e cinco mil e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 04/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor - Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. **O reajuste será realizado por apostilamento.**



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -*

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.





- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do RPPS – Taxa de Administração deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

II. Subelemento de Despesa: 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Roque/SP, 18 de outubro de 2024.

VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2024.10.18 11:37:18 -03'00'

**Vanderlei Massarioli**  
**Diretor Presidente**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque**

CREDITO E  
MERCADO GESTAO  
DE VALORES  
MOBILIARIOS  
L:11340009000168

Assinado de forma  
digital por CREDITO E  
MERCADO GESTAO DE  
VALORES MOBILIARIOS  
L:11340009000168  
Dados: 2024.10.18  
15:26:41 -03'00'

**Cecílio Barbosa Cintra Galvão**  
**Sócio Administrador**



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

TESTEMUNHAS:

1-

2-



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV

**CONTRATADA:** CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 007/2024 – DISPENSA Nº 030/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão.

**ADVOGADO (S):** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- a) Estamos CIENTES de que:
- b) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- c) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- d) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- g) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- h) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

i) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 18 de outubro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV  
CPF: 038.848.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV  
CPF: 038.848.178-17  
Assinatura: \_\_\_\_\_

VANDERLEI  
MASSARIOLI: 03884817817  
03884817817  
Assinado de forma digital  
por VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2024.10.18 11:37:40  
-03'00"

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV  
CPF: 038.848.178-17  
e-mail: [vmassarioli@saoroque.sp.gov.br](mailto:vmassarioli@saoroque.sp.gov.br)  
Telefone: (11) 2222-7210  
Assinatura: \_\_\_\_\_

VANDERLEI  
MASSARIOLI: 03884817817  
3884817817  
Assinado de forma digital  
por VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2024.10.18  
11:37:54 -03'00"

**Pela contratada:**

Nome: Cecílio Barbosa Cintra Galvão  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 593.139.514/87  
e-mail: [licitações@creditoemercado.com.br](mailto:licitações@creditoemercado.com.br)  
Telefone: (11) 5095-9300  
Assinatura: \_\_\_\_\_

CREDITO E MERCADO  
GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS  
L:11340009000168  
Assinado de forma digital  
CREDITO E MERCADO  
GESTAO DE VALORES  
MOBILIARIOS  
L:11340009000168  
Dados: 2024.10.18 15:31:51  
-03'00"

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vanderlei Massarioli



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV **VANDERLEI**  
CPF: 038.848.178-17 **MASSARIOLI**  
Assinatura: \_\_\_\_\_ **03884817817**

Assinado de forma digital por VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2024.10.18 11:38:13 -03'00'

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Gabriela Thays de Moraes Agostinho  
Cargo: Diretora Administrativa Financeira do SÃO ROQUE PREV  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

GABRIELA THAYS DE MORAES  
AGOSTINHO:49217527882  
Assinado de forma digital por GABRIELA THAYS DE MORAES AGOSTINHO:49217527882  
Dados: 2024.10.18 10:52:28 -03'00'

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE –  
SÃO ROQUE PREV**

**CNPJ Nº: 45.664.616/0001-03**

**CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

**CPF Nº: 11.340.009/0001-68**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 18/10/2024**

**VIGÊNCIA: 18/10/2024 a 18/10/2025**

**OBJETO:** Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios ao RPPS nos processos contenciosos, através de profissional devidamente habilitado e registrado junto a Ordem dos Advogados do Brasil, que permita responder pela área jurídica do SÃO ROQUE PREV.

**VALOR:** R\$ 55.008,00 (cinquenta e cinco mil e oito reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**São Roque, 18 de outubro de 2024.**

VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por  
VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2024.10.18 11:38:31 -03'00'

**Vanderlei Massarioli  
Diretor Presidente**

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque**

SAO ROQUE  
 PREV.  
 129  
 Fto. 129

**PODER EXECUTIVO****LICITAÇÕES E CONTRATOS****LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** - Ref.: Pregão Eletrônico nº 051/2024 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e higienização, por meio de desinsetização (DEDETIZAÇÃO) E DESRATIZAÇÃO, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas das Unidades do Departamento de Bem-Estar Social, dentro do Município de São Roque/SP. Em 17/10/2024, o Sr. Prefeito adjudicou e homologou o lote: 01 à empresa Focus Serviços de Controle de Pragas Urbanas LTDA pelo valor total de R\$ 4.799,26.

**EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** nº 011/2024 – Contrato nº 092/2024 – Contratação de empresa especializada para execução da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DA ESTRADA CARMEM RIBEIRO SALVETTI – “DONA NEGA”, EM SÃO ROQUE/SP, em São Roque/SP” - Contratada: CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – Valor: R\$ 975.985,76 - Assinatura: 18/10/2024 - Vigência: 08 (oito) meses.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** - Ref.: Pregão Eletrônico nº 083/2024 – Aquisição de 03 (três) veículos (tipo sedan) para utilização no Departamento de Bem-Estar Social, destinados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), exclusivos para os serviços do Posto Municipal do Cadastro Único e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Em 14/10/2024 o Sr. Prefeito adjudicou e homologou o item: 001 à empresa TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA pelo valor total de R\$ 287.970,00.

**SÃO ROQUE PREV.****PUBLICIDADE****LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE** nº 030/2024 – Contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando

auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão dos requisitos. Em 18/10/2024, o Diretor-Presidente Sr. Vanderlei Massarioli autorizou os atos da contratação da empresa: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, pelo valor mensal de R\$ 4.584,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), perfazendo o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 55.008,00 (cinquenta e cinco mil e oito reais). Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

**EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE** nº 030/2024 – Contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão dos requisitos - Contratada: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Assinatura 18/10/2024. Valor: R\$55.008,00.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –



Dispensa de licitação 030/2024.

Contrato nº007/2024.

Assunto: Primeiro aditamento contratual.

Ao Diretor-Presidente,

Considerando que o contrato firmado com empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão dos requisitos encontra-se próximo do encerramento;

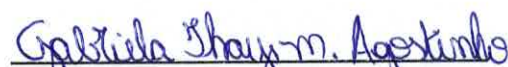
Considerando a importância de assegurar a continuidade e a excelência dos serviços prestados, essenciais à gestão eficiente e responsável do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de São Roque;

Solicito autorização para prorrogar o contrato nº 007/2024, celebrado com a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.340.009/0001-68, por mais 06 meses, juntamente com o reajuste no valor de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) correspondente ao IPCA/IBGE acumulado entre 10/2024 a 06/2025.

Com o reajuste proposto, o valor mensal passará a ser de R\$ 4.790,90 (quatro mil, setecentos e noventa reais e noventa centavos), totalizando R\$ 28.745,40 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) ao longo de 6 meses de prorrogação.

Adicionalmente, ressalta-se que a empresa contratada tem cumprido integralmente os requisitos estabelecidos no contrato, prestando os serviços de elaboração e desenvolvimento do Projeto de Implantação e Atendimento aos Requisitos do Pró-Gestão de forma plenamente satisfatória. A atuação da empresa tem sido essencial no apoio ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque, contribuindo significativamente para o incentivo à adoção das melhores práticas de gestão previdenciária.

São Roque-SP, 04 de agosto de 2025.

  
**Gabriela Thays de Moraes Agostinho**  
**Dir. Administrativa Financeira**



**CRÉDITO  
& MERCADO**



Ao

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE PREV**

**Ref.: INTERESSE DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

A empresa **Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA**, com sede na Av. Paulista, 302 - Conj. 10- Bela Vista, CEP: 01310-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 11.340.009/0001-68, representada por seu sócio administrador **Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, portador do CI/RG nº 3.079.501 SSP/PE e CPF/MF nº 593.139.514-87, vem através desta, informar que temos interesse na renovação do Contrato de Prestação de Serviços de PRÓ-GESTÃO com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE PREV**, que tem como vencimento o dia 18 de outubro de 2025 e conforme Cláusula sétima, item 7.2 do contrato nº 030/2024, que o valor do contrato seja reajustado utilizando-se como índice inflacionário o IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

São Paulo, 6 de agosto de 2025

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

  
**Cecílio Barbosa Cintra Galvão**  
Sócio Administrador

Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)**

**Dados informados**

Data inicial	10/2024
Data final	06/2025
Valor nominal	R\$ 4.584,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04513480
Valor percentual correspondente	4,513480 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.790,90 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.340.009/0001-68  
Certidão n°: 46317648/2025  
Expedição: 11/08/2025, às 13:15:20  
Validade: 07/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.340.009/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



**Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.340.009/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:15:58 do dia 11/08/2025 , com validade até o dia 10/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0USukHV94Pcp1IDjbnx

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
11.340.009/0001-68  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
23/10/2009

NOME EMPRESARIAL  
CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas  
82-99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente  
84-9-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV PAULISTA

NÚMERO  
302

COMPLEMENTO  
CONJ 10

CEP  
01.310-000

BAIRRO/DISTRITO  
BELA VISTA

MUNICÍPIO  
SAO PAULO

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
MAVI-D@MAVI-D.COM.BR

TELEFONE  
(11) 5095-9300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/08/2025 às 10:57:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



11/08/2025

0088875119

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 3537760**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 11.340.009/0001-68, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

**PEDIDO Nº:** 0088875119



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.340.009/0001-68

**Razão**

CREDITO E MERCADO GESTAO DE VAL MOBILIAR

**Social:**

**Endereço:**

- AVENIDA PAULISTA 302 CJ 10 - / BELA VISTA / SAO PAULO / SP /  
01310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2025 a 05/09/2025

**Certificação Número:** 2025080719511623788631

Informação obtida em 11/08/2025 10:58:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**  
**CNPJ: 11.340.009/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:34:25 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **8B05.0AF4.4CAC.705D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.340.009

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 71032130

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/08/2025 10:59:16

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



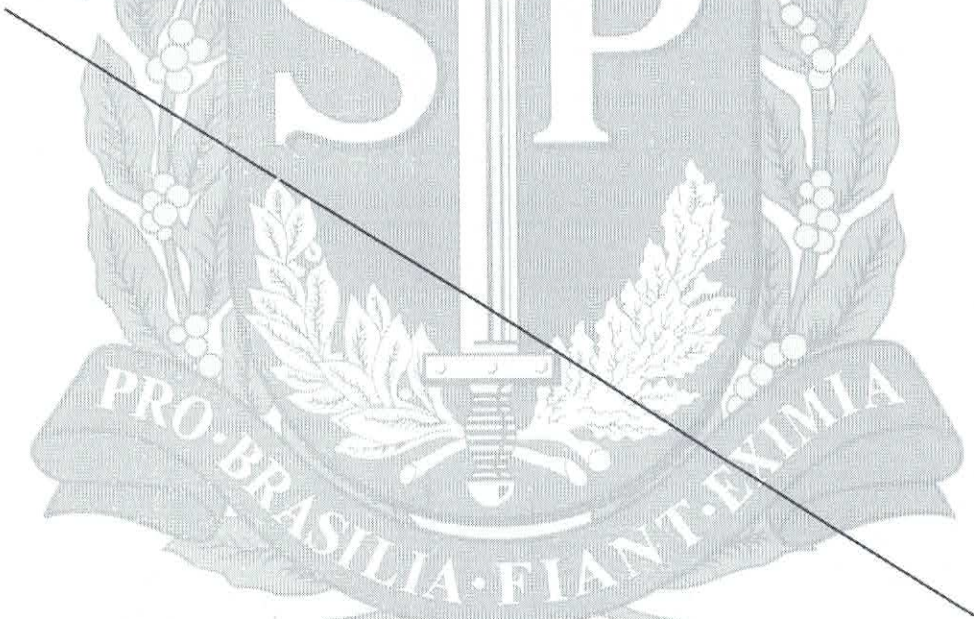
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ: 11.340.009/0001-68

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 25060691397-06

Data e hora da emissão 23/06/2025 10:20:51

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

**Certidão Número:** 0000637526-2025  
**Número do Contribuinte:** 009.079.0489-0  
**Nome do Contribuinte:** INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
**Local do Imóvel:** AV PAULISTA , 302 , 306 CJ 10 , E 10 VAGAS - CEP:  
01310-000  
**Cep:** 01310-000  
**Liberação:** 07/03/2025  
**Validade:** 03/09/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:33:53 horas do dia 20/03/2025 (hora e data de Brasília)

**Código de autenticidade:** 4E96E3C2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**  
**SÃO ROQUE PREV**



– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**1º TERMO ADITIVO**

**DISPENSA Nº 030/2024**

**CONTRATO Nº 007/2024**

**1º ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 007/2024,  
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE  
PREV E EC2G ASSESSORIA E  
CONSULTORIA ATUARIAL.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV, inscrito no CNPJ nº. 45.664.616/0001-03, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119, centro, São Roque - SP, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **BRUNO CÉSAR OCTÁVIO CAPARELLI**, portador do RG nº. 41.929.634-7 SSP/SP e do CPF nº. 389.002.988-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ sob o nº. 11.340.009/0001-68, com sede na Avenida Paulista, nº 302, conj. 10 – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP nº 01310-000, representado neste ato por seu sócio administrador, Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão, RG nº 3.079.501 SSP/PE, CPF nº 593.139.514/87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de aditamento de prorrogação contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 007/2024 para a contratação de empresa especializada para elaboração e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



*– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –*

desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão dos requisitos, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 18 de outubro de 2025 e término em 18 de abril de 2026, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme disposto na Cláusula Segunda do contrato original.

**CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES**

2.1. Fica prorrogado o contrato nº 007/2024 mais 06 (seis) meses, com valor mensal de R\$ 4.790,90 (quatro mil, setecentos e noventa reais e noventa centavos), totalizando R\$ 28.745,40 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) para o período prorrogado.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev referente ao corrente exercício, abaixo discriminada:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Subelemento de Despesa: 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

**CLÁUSULA 4ª – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 5ª – DO FORO**

5.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque–SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditamento de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, coma qual as partes declaram ciência e concordância.

6.2. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente aditamento, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente aditamento.

São Roque - SP, xx de agosto de 2025.

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Bruno César Octávio Caparelli**  
**Diretor-Presidente do São Roque Prev**

**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Cecílio Barbosa Cintra Galvão**  
**Sócio Administrador**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV.

**CONTRATADA:** CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 007/2024 – Dispensa de Licitação nº 030/2024.

**OBJETO:** Primeiro aditamento de prorrogação da contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de

---

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro, São Roque/SP – CEP: 18130-070

Telefone: (011) 2222 - 7210



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque - SP, xx de agosto de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev

CPF: 389.002.988-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev

CPF: 389.002.988-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

---

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro, São Roque/SP – CEP: 18130-070

Telefone: (011) 2222 - 7210



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev

CPF: 389.002.988-44

E-mail: bocaparelli@saoroque.sp.gov.br

Telefone: (11) 2222-7210

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Cecílio Barbosa Cintra Galvão

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 593.139.514/87

E-mail: licitações@creditoemercado.com.br

Telefone: (11) 5095-9300

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev

CPF: 389.002.988-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Gabriela Thays de Moraes Agostinho

Cargo: Diretora Administrativa Financeiro do São Roque Prev

CPF: 492.175.278-82

E-mail: gmagostinho@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

---

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro, São Roque/SP – CEP: 18130-070

Telefone: (011) 2222 - 7210



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV.

**CNPJ Nº:** 45.664.616/0001-03.

**CONTRATADA:** CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**CNPJ Nº:** 11.340.009/0001-68.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 07/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** xx/xx/2025.

**VIGÊNCIA:** 18/10/2025 a 18/04/2026.

**OBJETO:** PRIMEIRO ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS DO PRÓ-GESTÃO, OBJETIVANDO AUXILIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE NO INCENTIVO A ADESÃO DAS MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, NO INTUITO DA EMISSÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO, COM A POSTERIOR MANUTENÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.

**VALOR:** VALOR MENSAL DE R\$ 4.790,90 (QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 28.745,40 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Roque – SP, xx de agosto de 2025.

**Bruno César Octávio Caparelli**  
**Diretor-Presidente do São Roque Prev.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**



– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**DESPACHO**

São Roque - SP, em 18/08/2025.

Ref.: Dispensa de licitação nº 030/2024.

Contrato nº 007/2024.

Int.: Setor de Contabilidade – São Roque Prev.

Ass.: Ateste Orçamentário – Contabilidade.

Considerando a solicitação do primeiro aditamento de prorrogação da contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão, informo que:

O contrato em questão encontra-se vigente e com execução regular, conforme atestado pela fiscalização competente.

O valor estimado para o período de prorrogação é de R\$ 28.745,40 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Há disponibilidade na lei orçamentária de previsão de crédito orçamentário para atender a pretensa contratação e esta onerará:

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS.
- Item e subitem da despesa: 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

Diante do exposto, atesto a existência de saldo orçamentário suficiente para a prorrogação contratual pretendida, autorizando o prosseguimento dos trâmites administrativos para formalização do respectivo termo aditivo.

  
**Marcos Francisco de Jesus Gimenez da Silva**  
**Contador**

**CRC: SP - 344603/O-0**

São Roque - SP, em 18/08/2025.

Ref.: Dispensa de licitação nº 030/2024.

Contrato 007/2024.

Int.: Presidência.

A/C Assessoria Jurídica – ABCPREV.

Assunto: Primeiro aditamento de prorrogação da contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão.

Ciente da manifestação de fls. 130 encaminhada pela Diretora Administrativa e Financeira do São Roque Prev solicitando a prorrogação do contrato vigente.

Ciente da manifestação de fls. 131 por parte do Sócio Administrado da contratada na continuidade do contrato.

Ciente, ainda, da dotação orçamentária da taxa de administração, verificando-se a possibilidade financeira para atender a requisição em discussão.

Considerando a necessidade de continuidade na elaboração e desenvolvimento do Projeto de Implantação e Atendimento aos Requisitos do Pró-Gestão, com o objetivo de apoiar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque na promoção das melhores práticas de gestão previdenciária, visando à obtenção, manutenção e renovação da Certificação Institucional Pró-Gestão, o aditamento contratual ora proposto mostra-se não apenas oportuno, mas estrategicamente vantajoso. Trata-se de uma medida essencial para assegurar a conformidade técnica, a eficiência administrativa e a sustentabilidade do

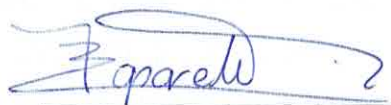
regime próprio de previdência social, alinhando-se às diretrizes de excelência exigidas pelo programa.

A manutenção da empresa atualmente contratada assegura a estabilidade dos processos administrativos e técnicos, preservando a qualidade, a eficiência e a segurança das atividades desenvolvidas. Trata-se de um serviço de natureza contínua, cuja interrupção poderia acarretar prejuízos significativos à administração previdenciária municipal, além de demandar tempo e recursos para adaptação a um novo prestador, caso fosse necessária nova licitação.

O reajuste de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), conforme cálculo apresentado na folha 132 está em consonância com a realidade financeira do Instituto, refletindo de forma justa a atualização contratual sem onerar indevidamente os cofres públicos.

Diante da relevância e da essencialidade da prestação contínua desses serviços, **AUTORIZO** o quarto aditamento de prorrogação do contrato com a empresa especializada, prorrogando sua vigência por mais 06 (seis) meses, bem como o reajuste mencionado, garantindo assim a manutenção da excelência na gestão previdenciária do São Roque Prev.

Por fim, solicito parecer desta consultoria referente à regularidade do processo de aditamento contratual.



**Bruno César Octávio Caparelli**  
**Diretor-Presidente do São Roque Prev**

**1º TERMO ADITIVO**

**DISPENSA Nº 030/2024**

**CONTRATO Nº 007/2024**

**1º ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 007/2024,  
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE  
PREV E CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE  
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV, inscrito no CNPJ nº. 45.664.616/0001-03, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119, centro, São Roque - SP, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **BRUNO CÉSAR OCTÁVIO CAPARELLI**, portador do RG nº. 41.929.634-7 SSP/SP e do CPF nº. 389.002.988-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ sob o nº. 11.340.009/0001-68, com sede na Avenida Paulista, nº 302, conj. 10 – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP nº 01310-000, representado neste ato por seu sócio administrador, Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão, RG nº 3.079.501 SSP/PE, CPF nº 593.139.514/87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de aditamento de prorrogação contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 007/2024 para a contratação de empresa especializada para elaboração e



desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão dos requisitos, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 18 de outubro de 2025 e término em 18 de abril de 2026, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme disposto na Cláusula Segunda do contrato original.

### **CLÁUSULA 2º - DOS VALORES**

2.1. Fica prorrogado o contrato nº 007/2024 mais 06 (seis) meses, com valor mensal de R\$ 4.790,90 (quatro mil, setecentos e noventa reais e noventa centavos), totalizando R\$ 28.745,40 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) para o período prorrogado.

### **CLÁUSULA 3º - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev referente ao corrente exercício, abaixo discriminada:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Subelemento de Despesa: 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

### **CLÁUSULA 4ª – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 5ª – DO FORO**

5.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque–SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditamento de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

## CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, coma qual as partes declaram ciência e concordância.

6.2. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente aditamento, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente aditamento.

São Roque - SP, 10 de outubro de 2025.

### Contratante

BRUNO CESAR OCTAVIO Assinado de forma digital por  
CAPARELLI:3890029884 BRUNO CESAR OCTAVIO  
CAPARELLI:3890029884  
4 Dados: 2025.10.10 15:17:51  
-03'00'

**Bruno César Octávio Caparelli**  
**Diretor-Presidente do São Roque Prev**

### Contratada

CREDITO E MERCADO Assinado de forma digital por  
GESTAO DE VALORES CREDITO E MERCADO GESTAO  
DE VALORES MOBILIARIOS  
MOBILIARIOS L:11340009000168  
L:11340009000168 Dados: 2025.10.10 16:47:43  
-03'00'

**Cecílio Barbosa Cintra Galvão**  
**Sócio Administrador**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV.

**CONTRATADA:** CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 007/2024 – Dispensa de Licitação nº 030/2024.

**OBJETO:** Primeiro aditamento de prorrogação da contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção do Pró-Gestão.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque - SP, 10 de outubro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev

CPF: 389.002.988-44

BRUNO CESAR  
OCTAVIO  
CAPARELLI

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
CESAR OCTAVIO  
CAPARELLI  
Dados: 2025.10.17  
08:23:45 -03'00'

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev

CPF: 389.002.988-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

BRUNO CESAR  
OCTAVIO  
CAPARELLI:389  
00298844

Assinado de forma digital  
por BRUNO CESAR  
OCTAVIO  
CAPARELLI:38900298844  
Dados: 2025.10.10  
15:18:08 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev

CPF: 389.002.988-44

E-mail: bocaparelli@saoroque.sp.gov.br

Telefone: (11) 2222-7210

Assinatura: \_\_\_\_\_

BRUNO CESAR

OCTAVIO

CAPARELLI:389002  
98844

Assinado de forma digital  
por BRUNO CESAR  
OCTAVIO  
CAPARELLI:38900298844  
Dados: 2025.10.10 15:18:24  
-03'00'

**Pela contratada:**

Nome: Cecílio Barbosa Cintra Galvão

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 593.139.514/87

E-mail: licitações@creditoemercado.com.br

Telefone: (11) 5095-9300

Assinatura: \_\_\_\_\_

CREDITO E  
MERCADO GESTAO  
DE VALORES  
MOBILIARIOS  
L:11340009000168

Assinado de forma digital  
por CREDITO E MERCADO  
GESTAO DE VALORES  
MOBILIARIOS  
L:11340009000168  
Dados: 2025.10.10 16:48:33  
-03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev

CPF: 389.002.988-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

BRUNO CESAR  
OCTAVIO  
CAPARELLI:389  
00298844

Assinado de forma digital  
por BRUNO CESAR  
OCTAVIO  
CAPARELLI:38900298844  
Dados: 2025.10.10  
15:18:57 -03'00'

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Gabriela Thays de Moraes Agostinho

Cargo: Diretora Administrativa Financeiro do São Roque Prev

CPF: 492.175.278-82

E-mail: gmagostinho@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

GABRIELA THAYS DE  
MORAES  
AGOSTINHO:492175  
27882

Assinado de forma digital por  
GABRIELA THAYS DE MORAES  
AGOSTINHO:49217527882  
Dados: 2025.10.10 09:52:11  
-03'00'

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE  
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –



Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV.

**CNPJ Nº:** 45.664.616/0001-03.

**CONTRATADA:** CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**CNPJ Nº:** 11.340.009/0001-68.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 07/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2025.

**VIGÊNCIA:** 18/10/2025 a 18/04/2026.

**OBJETO:** PRIMEIRO ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS DO PRÓ-GESTÃO, OBJETIVANDO AUXILIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE NO INCENTIVO A ADESÃO DAS MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, NO INTUITO DA EMISSÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO, COM A POSTERIOR MANUTENÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.

**VALOR:** VALOR MENSAL DE R\$ 4.790,90 (QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 28.745,40 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Roque – SP, 10 de outubro de 2025.

BRUNO CESAR  
OCTAVIO  
CAPARELLI:38900298  
844

Assinado de forma digital por  
BRUNO CESAR OCTAVIO  
CAPARELLI:38900298844  
Dados: 2025.10.10 15:19:12  
-03'00'

**Bruno César Octávio Caparelli**  
**Diretor-Presidente do São Roque Prev.**

**PODER EXECUTIVO****LICITAÇÕES E CONTRATOS****LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DISPENSA POR LIMITE nº 053/2025** – Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Apoio Técnico/Administrativo para a execução de editais, suporte, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas da aplicação de recursos municipais dos editais de fomento do Fundo Municipal de Cultura de São Roque. Em 20/10/2025, o Sr. Prefeito autorizou os atos da contratação da empresa AGEFAP ASSESSORIA EM GESTAO E FINANÇAS DA ADMINISTRACAO PUBLICO PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.866.797/0001-07, pelo valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.235/2024.

**RESUMO DE EDITAL – PE 089/2025** Registro de Preços para Serviços de Sonorização Volante, destinados à divulgação de informações, serviços, campanhas, eventos e avisos à população do Município de São Roque. Encerramento às 08h45 horas do dia 12/11/2025. O edital estará à disposição a partir do dia 24/10/2025, no site [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br).

**RESUMO DE EDITAL – PE 077/2025** – Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atender aos diversos Departamentos da Prefeitura. Encerramento às 08h45 horas do dia 11/11/2025. O edital estará à disposição a partir do dia 24/10/2025, no site [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br).

**SÃO ROQUE PREV.****PUBLICIDADE****LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024** - Contrato nº 007/2024 – Contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, com a posterior manutenção. Contratada: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº. 11.340.009/0001-68. Valor: R\$ 4.790,90 (quatro mil, setecentos e noventa reais e noventa centavos) mensais, totalizando R\$ 28.745,40 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) para o período prorrogado. Assinatura: 17/10/2025. Vigência: 06 meses – cláusula segunda do contrato inicial e Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.



**NOTA TÉCNICA Nº 384.2025.84.10.  
Aprovação de Termo Aditivo [Crédito & Mercado]**

Processo nº 030/2024

**1) Relatório**

Trata-se de análise de minuta de termo aditivo para a prorrogação do contrato da empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA, visando à continuidade dos serviços especializados na elaboração e desenvolvimento de Projeto de implantação do Pró-Gestão, para atender os interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV.

Constata-se nos autos que o contrato foi firmado em 18 de outubro de 2024, com duração de 12 (doze) meses, serviços que possuem natureza continuada, nesta oportunidade pretende a prorrogação do contrato por um período de 12 meses.

Eis a síntese necessária. Opinamos.

**2) Da aprovação do Termo Aditivo à minuta contratual**

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), qual seja, a Lei Federal nº 14.133/2021, exige, em seu art. 53, § 4º, de forma obrigatória e imperativa, a aprovação das minutas acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, por assessoria jurídica da Administração, além do controle prévio de legalidade dos processos administrativos inerentes.

Portanto, é indispensável que a contratação tenha sido regularmente processada e que os procedimentos e dispositivos exigidos na Lei nº 14.133/2021 tenham sido devidamente observados.

Nesse sentido, inicialmente, vislumbramos que a contratação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 foi devidamente processada, havendo nos autos os documentos mínimos exigidos pela lei, tais como: requisição; TR – Termo de Referência; pesquisa de preços; publicação prévia no site oficial; mapa de preços; dotação orçamentária; documentos e certidões da empresa contratada; minuta contratual; manifestação jurídica; autorização de contratação; contrato e publicação do extrato do contrato.

Quanto à prorrogação, cumpre ressaltar que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital (ou instrumento hábil) e que a autoridade competente atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107).

Em análise aos autos, vislumbramos os requisitos exigidos pela lei que justificam a possibilidade legal da prorrogação, **1º Aditivo**, conforme lista de verificação abaixo:

Verificação de Aditivo de Prorrogação de vigência	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. /)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes?	SIM	01/129
2. Há documento que ateste a execução regular do objeto?	SIM	130
3. Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto?	SIM	130
4. Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação?	SIM	131
5. Foi constatado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	SIM	-
6. Foi consultado se o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? a) CND Federal; b) Certificado de Regularidade do FTGTS; c) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; d) Certidão Negativa Correccional – CGU; e) Certidão Negativa de pedidos de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial – TJSP; f) Certidão Negativa de Débitos Municipais; g) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; e h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;	SIM	132/141
7. Havendo despesa, foram indicados em cláusula do aditivo os créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que celebrado o aditivo?	SIM	150
8. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	SIM	-
9. O prazo de prorrogação somado com o prazo da vigência inicial e de eventuais prorrogações anteriores pretendido está dentro do limite máximo de 10 anos?	SIM	-
10. O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual?	SIM	-
11. O reajuste observa a periodicidade anual a partir da data-base do orçamento estimado ou do reajuste anteriormente concedido?	SIM	-
12. Está formalmente demonstrada que a forma de execução do objeto tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação?	SIM	151
13. A autoridade atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração?	SIM	151

Por fim, ante a legalidade do procedimento adotado pela Administração Pública e da legalidade da minuta do termo aditivo constante nos autos, vislumbramos estar preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Apenas salientamos que, consoante preceitua o art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, é obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

### 3) Conclusão e recomendações finais

Diante de todo o exposto, compreendidas as matérias que regem o caso e a situação vertente nos autos, vislumbramos estar preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual aprovamos, nos termos do § 4º do artigo 53 do referido Estatuto de Licitações, o procedimento e a minuta do termo aditivo contratual, devendo ser observadas as simples recomendações desta manifestação.

Outrossim, impõe-se a observância e formalização do termo de ciência e notificação (Anexo LC-01) e declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP (Anexo LC-02), conforme o art. 100, da Instrução nº 1/2024 do TCE-SP.

Era o que nos cabia esclarecer, nos limites da consulta formulada.

À consideração da **autoridade competente**, para análise e decisão final.

**ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias**

Diogo Rodrigues  
Consultor Técnico Jurídico

## DESPACHO – CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 030/2024

MODALIDADE: Dispensa de licitação

SITUAÇÃO: Regular

OBJETO: Primeiro aditamento do contrato de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento do projeto de implantação do Pró-Gestão.

Veio a este Controle Interno Processo Licitatório nº 030/2024, modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento do projeto de implantação e atendimentos aos requisitos do Pró-Gestão.

O contrato tem como fornecedor CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n. 11.340.0009/0001-68 e foi aditado por mais 06 (seis) meses, com reajuste de 4,51% correspondente ao IPCA/IBGE acumulado entre 10/2024 e 06/2025, com valor mensal de R\$ 4.790,90 (quatro mil setecentos e noventa reais e noventa centavos), totalizando R\$ 28.745,40 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Solicitou o agente de contratação José Augusto Moreira de Albuquerque a análise dos aspectos regulamentares e de conformidade deste aditamento.

Posto isso, após conferência dos documentos que constam nos autos, declaro a regularidade das fases exigidas na Lei 14.133/21.

Por fim, tendo em vista a necessidade da execução, opino para a referida aprovação dos autos.

São Roque, 04 de novembro de 2025.



Viviane Maria Oliveira Santos  
Controle Interno